

EDITAL DE CREDENCIAMENTO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:	FMS Nº 003/2026
CREDCIAMENTO:	FMS Nº 003/2026
PROCESSO:	FMS Nº 71/2026
OBJETO:	Credenciamento de empresas especializadas para a realização de consultas, exames e procedimentos cirúrgicos oftalmológicos a serem realizados na UBS – Unidade Básica de Saúde Municipal, em modelo de mutirão, destinados ao atendimento de pacientes do Sistema Único de Saúde (SUS), munícipes de Arapoema - TO, por meio da Secretaria Municipal de Saúde.
INTERESSADO:	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARAPOEMA
ÓRGÃOS PARTICIPANTES?	NÃO SE APLICA
REGIME JURÍDICO:	O presente edital será regido de acordo com as normas da lei federal 14.133/21.
ORÇAMENTO:	ABERTO.
INÍCIO DA ENTREGA DAS PROPOSTAS:	Às 08h00min do dia 12/03/2026.
ENCERRAMENTO DA ENTREGA DAS PROPOSTAS:	Às 13h00min do dia 31/03/2026.

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO FMS Nº 003/2026

CREDCIAMENTO FMS Nº 003/2026

PROCESSO FMS Nº 71/2026

Torna-se público que o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARAPOEMA/TO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 11.379.774/0001-91, com sede na Rua Paraná, número 495, Centro, CEP 77.780-000, Arapoema/TO, neste ato representado por sua atual gestora, a senhora SÔNIA REGINA DE SOUSA SILVA, brasileira, casada, servidora pública, CPF: 979.578.605-91, por meio do departamento de licitações, sediado na Avenida dos Garimpeiros, nº 1017, Centro em Arapoema/TO, Cep. 77.780-000, na sala da Comissão Permanente de Licitações, e-mail arapoemacpl@gmail.com, realizará o credenciamento de empresas especializadas para a realização de consultas, exames e procedimentos cirúrgicos oftalmológicos a serem realizados na UBS – Unidade Básica de Saúde Municipal, em modelo de mutirão, destinados ao atendimento de pacientes do Sistema Único de Saúde (SUS), munícipes de Arapoema - TO, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 009, de 08 de janeiro de 2024, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO

1.1. Chamamento Público tem por objeto o Credenciamento de empresas especializadas em para a realização de consultas, exames e procedimentos cirúrgicos a oftalmológicos ser realizados nas Unidades Municipais em modelo de mutirão, destinados a atender os pacientes do Sistema Único de Saúde (SUS) munícipes de Arapoema - TO, através da Secretaria Municipal de Saúde.

- 1.2.** Os procedimentos, códigos, seus descritivos e quantitativos estão descritos no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência, parte integrante deste Edital.
- 1.3.** Os serviços que vierem a ser contratados serão remunerados, pelos valores unitários constantes no termo de referência.
- 1.4.** Todos os prestadores que comparecerem a este Chamamento Público e forem declarados habilitados serão convocados para integrar a rede de serviços de saúde da Secretaria Municipal de Saúde de Arapoema/TO.
- 1.5.** Os credenciamentos realizados e homologados (com a devida publicação da homologação), somente será realizado processo de contratação após o 1º dia útil do mês subsequente ao credenciamento.
- 1.6.** As despesas decorrentes da aquisição, objeto deste Contrato, correrão à conta dos recursos do Fundo Municipal de Saúde, para o exercício de 2026, conforme abaixo:

Órgão: Fundo Municipal de Saúde de Arapoema
Unidade: Secretaria Municipal de Saúde de Arapoema
Atividade: Bloco de Custeio Urgência e Emergência (MAC)
Classificação: 5.12.10.301.2008.2.059
Elemento: 3.3.90.39
Fonte: 1.500.1002.000000
Fonte: 1.600.0000.000000
Fonte: 1.600.3110.000000
Fonte: 1.621.000.000000
Fonte: 1.621.3210.000000
Ficha: 00108

2. DOS QUANTITATIVOS E VALORES FIXADOS

- 2.1.** Os quantitativo foram definidos de acordo com a necessidade de convivência do Fundo Municipal de Saúde.

ITEM	QNT	UND	DESCRIÇÃO	V. UNIT	V. TOTAL
1	300	SV	CIRURGIA DE FACOEMULSIFICAÇÃO COM LENTE DOBRÁVEL	1.708,56	R\$ 512.568,00
2	300	SV	CIRURGIA DE PTERIGIO	R\$ 1.443,67	R\$ 433.101,00
3	30	SV	CIRURGIA DE VITRECTOMIA ANTERIOR	R\$ 1.405,04	R\$ 42.151,20
4	1000	SV	CONSULTA COM EXAMES PRÉ OPERATÓRIOS OFTALMOLÓGICOS	R\$ 190,38	R\$ 190.380,00
VALOR TOTAL:				R\$ 1.178.200,20	

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Os interessados em participar do presente credenciamento deverão encaminhar a proposta e os documentos de habilitação exigidos neste Edital, exclusivamente por meio do endereço eletrônico arapoemacpl@gmail.com, a partir da data de início do credenciamento, permanecendo o recebimento aberto durante o prazo estabelecido no preâmbulo do edital.

3.2. O envio da documentação implicará a manifestação formal de interesse no credenciamento, bem como a aceitação integral das condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e na Minuta Contratual.

3.3. A proposta deverá ser apresentada em papel timbrado da interessada, devidamente assinada pelo representante legal, contendo, no mínimo:

- I — identificação completa da interessada, com razão social, CNPJ, endereço, telefone e e-mail;
- II — indicação dos serviços para os quais pretende credenciamento, conforme itens previstos no Termo de Referência;
- III — declaração expressa de aceitação dos valores fixados pela Administração para remuneração dos serviços;
- IV — dados bancários para eventual pagamento;
- V — indicação do responsável técnico e respectivo registro profissional, quando aplicável.

3.4. Os documentos de habilitação deverão ser encaminhados juntamente com a proposta, em formato digital legível, observando as exigências previstas neste Edital e seus anexos.

3.5. A análise da documentação será realizada pela Comissão de Contratações no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento, podendo ser solicitados esclarecimentos ou complementações, que deverão ser apresentados pela interessada no prazo fixado pela Administração.

3.6. A ausência, irregularidade ou vencimento de documentos não impedirá o saneamento, desde que possível a correção sem prejuízo da isonomia e da legalidade, sendo concedido prazo para regularização.

3.7. Não haverá classificação, disputa de preços ou julgamento competitivo entre os interessados, sendo considerados credenciados todos aqueles que atenderem às condições de habilitação e às exigências deste Edital.

3.8. O resultado da análise da habilitação será publicado no Diário Oficial do Município e demais meios oficiais de divulgação, iniciando-se, a partir da publicação, a possibilidade de convocação para assinatura do contrato.

3.9. Os interessados poderão, a qualquer tempo durante a vigência do edital, apresentar nova documentação, atualizar registros ou solicitar ampliação dos serviços credenciados.

4. DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS

4.1. A documentação encaminhada pelos interessados será analisada pela Comissão de Contratações ou setor técnico designado, observando-se as exigências previstas neste Edital, no Termo de Referência e na legislação aplicável.

4.2. A análise da proposta e dos documentos de habilitação será realizada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da documentação, podendo ser prorrogado mediante justificativa.

4.3. Durante a fase de análise, a Comissão poderá promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, inclusive para verificação da autenticidade de documentos, regularidade de registros profissionais, licenças sanitárias e capacidade técnica e operacional da interessada.

4.4. Constatadas pendências, inconsistências ou ausência de documentos sanáveis, a interessada será notificada para regularização no prazo fixado pela Administração, sob pena de inabilitação.

4.5. Não serão admitidas substituições que alterem o conteúdo essencial da proposta ou que comprometam a verificação da habilitação jurídica, fiscal, técnica e econômico-financeira, ressalvadas as hipóteses de saneamento formal previstas na legislação.

4.6. Após a conclusão da análise, a Comissão emitirá parecer quanto à habilitação ou inabilitação da interessada, submetendo o resultado à autoridade competente para homologação.

4.7. O resultado da análise será publicado nos meios oficiais de divulgação do Município, iniciando-se, a partir da publicação, o prazo para interposição de recursos, quando cabível.

4.8. Os interessados considerados habilitados serão credenciados e poderão ser convocados para assinatura do contrato, observada a necessidade da Administração e a disponibilidade orçamentária.

5. DA DISTRIBUIÇÃO DAS DEMANDAS

5.1. A distribuição das demandas entre os credenciados será realizada pela Secretaria Municipal de Saúde, observando-se os princípios da impessoalidade, transparência, isonomia, eficiência e a necessidade assistencial do Município.

5.2. O credenciamento não gera garantia de volume mínimo de serviços, sendo a execução condicionada à demanda existente, à disponibilidade orçamentária e ao planejamento assistencial da Secretaria Municipal de Saúde.

5.3. As demandas serão distribuídas preferencialmente de forma proporcional e rotativa entre os credenciados aptos à execução do respectivo serviço, considerando:

- I — a capacidade técnica e operacional declarada pelo credenciado;
- II — a disponibilidade de agenda para atendimento;

- III — a complexidade do procedimento;
- IV — a necessidade clínica do paciente e organização do mutirão;
- V — critérios logísticos e assistenciais devidamente justificados.

5.4. Quando não for possível a divisão proporcional das demandas, a Secretaria Municipal de Saúde poderá realizar sorteio entre os credenciados aptos, assegurada a publicidade do ato e o registro formal do procedimento no processo administrativo.

5.5. A distribuição das demandas será formalizada por meio de autorização, ordem de serviço, agenda de mutirão ou instrumento equivalente, contendo a identificação do credenciado, quantitativos estimados e período de execução.

5.6. O credenciado convocado deverá confirmar a execução dos serviços no prazo estabelecido pela Administração, sendo a ausência de manifestação ou a recusa injustificada registrada para fins de controle de rotatividade e eventual reordenação das demandas.

5.7. A Administração poderá reprogramar, remanejar ou redistribuir demandas sempre que necessário para garantir a continuidade do atendimento, a eficiência do mutirão e o melhor interesse público, mediante justificativa formal.

5.8. Será assegurado o controle e registro das demandas executadas por credenciado, com a finalidade de garantir transparência, rastreabilidade, equilíbrio na distribuição e suporte às atividades de fiscalização e auditoria.

6. DA CONVOCAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO

6.1. Após a homologação do resultado da habilitação, os interessados considerados aptos serão formalmente credenciados e passarão a integrar o cadastro de prestadores da Secretaria Municipal de Saúde, ficando aptos à futura contratação conforme a necessidade da Administração.

6.2. O credenciamento não implica contratação imediata, constituindo apenas condição para futura convocação, que ocorrerá de acordo com a demanda assistencial, disponibilidade orçamentária e planejamento da Secretaria Municipal de Saúde.

6.3. Os credenciados serão convocados para assinatura do contrato por meio de notificação formal, preferencialmente por correio eletrônico ou outro meio que assegure a ciência inequívoca do interessado.

6.4. O credenciado convocado deverá assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da convocação, podendo o prazo ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante justificativa aceita pela Administração.

6.5. O não atendimento à convocação no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Administração, poderá ensejar o cancelamento do credenciamento, sem prejuízo das sanções cabíveis.

6.6. O contrato decorrente do presente credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 14.133/2021, desde que demonstrada a vantagem para a Administração e mantidas as condições de habilitação.

6.7. Durante a vigência contratual, o credenciado deverá manter atualizadas todas as condições de habilitação, podendo a Administração solicitar, a qualquer tempo, a apresentação de documentos comprobatórios.

6.8. A formalização contratual observará as condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência, na proposta apresentada e na Minuta de Contrato.

7. DOS RECURSOS, IMPUGNAÇÕES E PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

7.1. Qualquer interessado poderá solicitar esclarecimentos ou impugnar os termos do presente Edital, mediante petição fundamentada dirigida à Comissão de Contratações, protocolizada por meio do endereço eletrônico oficial ou no protocolo físico do Município, observado o prazo legal.

7.2. Os pedidos de esclarecimento e as impugnações deverão ser apresentados em até 03 (três) dias úteis antes da data prevista para o início do credenciamento ou, tratando-se de edital de credenciamento permanente, a qualquer tempo durante sua vigência, respeitado prazo razoável para análise pela Administração.

7.3. A Administração analisará e responderá aos pedidos de esclarecimento e às impugnações no prazo de até 03 (três) dias úteis, podendo o prazo ser prorrogado mediante justificativa.

7.4. Das decisões relativas à habilitação ou inabilitação caberá recurso administrativo no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da publicação do resultado, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7.5. Interposto o recurso, os demais interessados poderão apresentar contrarrazões no mesmo prazo, contado da ciência do recurso.

7.6. Os recursos serão analisados pela Comissão de Contratações e submetidos à autoridade competente para decisão final, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, salvo necessidade de diligência ou parecer técnico.

7.7. A apresentação de recursos e impugnações não suspenderá automaticamente o andamento do credenciamento, salvo quando houver decisão expressa da autoridade competente nesse sentido.

7.8. Não serão conhecidos pedidos de esclarecimento, impugnações ou recursos apresentados fora do prazo, sem fundamentação ou por meio diverso daquele previsto neste Edital.

7.9. As decisões referentes aos recursos, impugnações e pedidos de esclarecimento serão divulgadas nos meios oficiais de publicação do Município, assegurando transparência e publicidade aos atos administrativos.

8. DO REAJUSTE

8.1. Os valores estabelecidos para a remuneração dos serviços credenciados serão fixos e irrevogáveis pelo período mínimo de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do contrato, nos termos da legislação vigente.

8.2. Após o período mínimo de 12 (doze) meses, os valores poderão ser reajustados, desde que comprovada a necessidade de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, mediante solicitação formal do credenciado e análise da Administração.

8.3. O reajuste observará, preferencialmente, índice oficial aplicável ao setor de saúde ou outro índice que melhor represente a variação dos custos dos serviços, devendo ser previamente justificado e autorizado pela autoridade competente.

8.4. A Administração poderá promover a revisão dos valores sempre que houver alteração relevante nos preços de mercado, atualização de tabelas públicas de referência, pactuações do SUS ou fato superveniente que impacte significativamente os custos da execução dos serviços.

8.5. Eventual reajuste ou revisão não terá efeito retroativo e somente produzirá efeitos após a formalização por meio de apostilamento ou termo aditivo, conforme o caso.

8.6. A redução de valores poderá ser realizada quando constatada a diminuição dos preços praticados no mercado ou a atualização de parâmetros públicos que indiquem a necessidade de adequação, garantindo-se a manutenção da vantajosidade para a Administração.

9. DAS HIPÓTESES DE DESCRENCIAMENTO

9.1. O credenciado poderá ser descredenciado a qualquer tempo, garantidos o contraditório e a ampla defesa, nas seguintes hipóteses:

I — descumprimento das condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência ou no contrato firmado;

II — perda ou não manutenção das condições de habilitação jurídica, fiscal, técnica, sanitária ou econômico-financeira exigidas para o credenciamento;

III — execução inadequada, irregular ou insatisfatória dos serviços, devidamente constatada pela fiscalização ou auditoria da Secretaria Municipal de Saúde;

IV — recusa injustificada em atender às demandas regularmente encaminhadas pela Administração;

V — paralisação injustificada dos serviços ou reiterados atrasos na execução;

VI — prática de atos que comprometam a qualidade, segurança do paciente, ética profissional ou regular funcionamento dos serviços de saúde;

VII — aplicação de sanções administrativas que inviabilizem a continuidade da contratação;

VIII — ocorrência de fraude, apresentação de documentação falsa ou prestação de informações inverídicas;

IX — descumprimento das normas sanitárias, regulatórias ou éticas aplicáveis à prestação dos serviços.

9.2. O descredenciamento poderá ocorrer por iniciativa do credenciado, mediante solicitação formal, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, devendo ser assegurada a continuidade dos atendimentos já agendados, salvo dispensa expressa da Administração.

9.3. Constatada hipótese de descredenciamento, será instaurado procedimento administrativo, assegurando-se ao interessado o direito à manifestação e à apresentação de defesa no prazo fixado pela Administração.

9.4. O descredenciamento não afasta a aplicação de eventuais sanções administrativas nem a responsabilidade civil, ética ou penal decorrente de irregularidades verificadas na execução dos serviços.

9.5. Em situações que possam comprometer a continuidade do atendimento ou a segurança dos pacientes, a Administração poderá determinar a suspensão cautelar do credenciamento até a conclusão da apuração dos fatos.

9.6. O descredenciamento será formalizado por ato da autoridade competente e publicado nos meios oficiais do Município.

10. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

10.1. O presente procedimento de credenciamento é realizado com fundamento no art. 74, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre a inexigibilidade de licitação quando inviável a competição, especialmente nos casos de contratação de todos os interessados que atendam às condições previamente estabelecidas pela Administração.

10.2. O credenciamento observará, ainda, as disposições dos arts. 78 e 79 da Lei nº 14.133/2021, que tratam do sistema de credenciamento e da possibilidade de contratações paralelas e não excludentes em condições padronizadas.

10.3. Aplicam-se subsidiariamente ao presente procedimento as normas da legislação sanitária, regulatória e assistencial pertinentes ao Sistema Único de Saúde — SUS, bem como demais normas federais, estaduais e municipais que disciplinem a prestação dos serviços de saúde e a execução de contratos administrativos.

10.4. Integram o arcabouço normativo do presente credenciamento, no que couber:

I — a Lei nº 8.080/1990 (Lei Orgânica da Saúde);

II — a Lei nº 8.142/1990;

III — normas e diretrizes do Ministério da Saúde e pactuações do SUS aplicáveis;

IV — legislação municipal correlata e regulamentos internos do Fundo Municipal de Saúde.

10.5. Os casos omissos serão resolvidos pela Administração com base nos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público e continuidade do serviço público, bem como nas disposições da Lei nº 14.133/2021.

11. VIGÊNCIA DO EDITAL

11.1. O presente Edital de Credenciamento terá vigência conforme estabelecido no preâmbulo do edital, contados da data de sua publicação, permanecendo aberto durante todo esse período para o ingresso de novos interessados que atendam às condições estabelecidas.

11.2. Durante a vigência do edital, a Administração permitirá o cadastramento permanente de prestadores, possibilitando a ampliação da rede credenciada conforme a necessidade assistencial e a disponibilidade orçamentária.

11.3. A vigência do edital não se confunde com a vigência dos contratos dele decorrentes, os quais terão prazo próprio definido no instrumento contratual.

11.4. A Administração poderá prorrogar a vigência do edital, mediante justificativa de interesse público, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e a manutenção das condições que motivaram o credenciamento.

11.5. Encerrada a vigência do edital, permanecerão válidos os contratos firmados durante sua vigência até o término de seus respectivos prazos.

12. RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS

12.1. Os interessados deverão encaminhar a proposta e os documentos de habilitação exigidos neste Edital por meio do endereço eletrônico oficial arapoemacpl@gmail.com, a partir da data de início do credenciamento até a data de encerramento do recebimento das propostas, conforme definido no preâmbulo.

12.2. Os documentos deverão ser apresentados em formato digital legível, devidamente assinados quando exigido, sendo de responsabilidade do interessado a integridade, autenticidade e veracidade das informações encaminhadas.

12.3. A Comissão de Contratações confirmará o recebimento da documentação e realizará o protocolo administrativo correspondente, iniciando-se a contagem do prazo para análise.

12.4. A Administração poderá solicitar, a qualquer tempo, a apresentação de documentos complementares, atualização de certidões ou esclarecimentos necessários à correta instrução do processo.

12.5. Na hipótese de documentação incompleta ou com inconsistências sanáveis, será concedido prazo para regularização, sob pena de inabilitação.

12.6. O recebimento dos documentos não implica habilitação automática, ficando o credenciamento condicionado à análise e aprovação pela Comissão de Contratações.

12.7. Os interessados poderão atualizar ou reapresentar documentos durante a vigência do edital, especialmente nos casos de renovação de certidões, alteração societária ou ampliação dos serviços pretendidos.

13. LOCAL DE JULGAMENTO

13.1. A análise e o julgamento da documentação apresentada pelos interessados serão realizados pela Comissão de Contratações ou setor competente designado, no âmbito do Departamento de Licitações do Município de Arapoema/TO.

13.2. Os trabalhos de análise ocorrerão na sede administrativa do Departamento de Licitações, localizada na Prefeitura Municipal de Arapoema/TO, sem prejuízo da utilização de meios eletrônicos para recebimento, tramitação e apreciação da documentação.

13.3. A Comissão será responsável pela verificação da conformidade dos documentos, emissão de parecer técnico quanto à habilitação e adoção das providências necessárias ao regular processamento do credenciamento.

13.4. Sempre que necessário, a Comissão poderá solicitar apoio técnico da Secretaria Municipal de Saúde ou de outros setores especializados para avaliação de requisitos técnicos, sanitários e operacionais relacionados ao objeto.

13.5. O resultado do julgamento será formalizado em ata ou parecer e posteriormente submetido à autoridade competente para homologação e publicação.

14. DA UTILIZAÇÃO E FINALIDADE DO CREDENCIAMENTO PÚBLICO

14.1. O presente credenciamento tem por finalidade constituir cadastro de prestadores aptos à execução dos serviços descritos neste Edital, permitindo à Administração a contratação simultânea de todos os interessados que atendam às condições estabelecidas.

14.2. O credenciamento será utilizado pelo Fundo Municipal de Saúde de Arapoema/TO, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, como instrumento de ampliação da rede assistencial e garantia da continuidade dos serviços especializados ofertados à população.

14.3. O sistema de credenciamento possibilitará maior flexibilidade na contratação, assegurando atendimento conforme a demanda, disponibilidade orçamentária e planejamento das ações de saúde, especialmente para a realização de mutirões e redução de demanda reprimida.

14.4. As contratações decorrentes deste credenciamento serão formalizadas por meio de instrumento contratual específico, observando as condições previstas neste Edital, no Termo de Referência, na proposta apresentada e na legislação aplicável.

14.5. O credenciamento não gera obrigação de contratação imediata ou garantia de volume mínimo de serviços, constituindo apenas condição para futura convocação conforme a necessidade da Administração.

14.6. O cadastro de credenciados poderá ser utilizado exclusivamente pela Secretaria Municipal de Saúde, vedada sua utilização por outros órgãos ou entidades sem a devida autorização e formalização administrativa.

15. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

15.1. Poderão participar do presente credenciamento pessoas jurídicas legalmente constituídas, que atuem na prestação dos serviços objeto deste Edital e que atendam integralmente às condições de habilitação jurídica, fiscal, técnica, sanitária e econômico-financeira exigidas.

15.2. Os serviços deverão ser executados por profissionais devidamente habilitados e registrados nos respectivos conselhos de classe, quando aplicável, observadas as normas técnicas, sanitárias e éticas pertinentes à atividade.

15.3. É vedada a participação de interessados que:

I — estejam suspensos de licitar ou impedidos de contratar com a Administração Pública, nos termos da legislação vigente;

II — tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

III — se encontrem em processo de falência, dissolução ou liquidação, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas;

IV — possuam dirigentes, sócios ou responsáveis técnicos que sejam servidores públicos do Município de Arapoema/TO com atuação direta na gestão ou fiscalização do contrato, salvo nas hipóteses permitidas em lei;

V — estejam enquadrados nas hipóteses de impedimento previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/2021.

15.4. A participação no credenciamento implica a plena aceitação das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, bem como o compromisso de execução dos serviços conforme as normas aplicáveis.

15.5. Os interessados arcarão com todos os custos relativos à preparação e envio da documentação, não cabendo à Administração qualquer responsabilidade por despesas decorrentes da participação no credenciamento.

15.6. Os credenciados poderão apresentar proposta compatível com sua capacidade técnica e operacional, não havendo obrigação de atendimento da totalidade dos quantitativos estimados pela Administração.

15.7. A comprovação da regularidade e da capacidade técnica poderá ser verificada a qualquer tempo pela Administração, inclusive mediante diligências, inspeções ou solicitações de documentos complementares.

16. DA PROPOSTA

16.1. A proposta deverá ser apresentada juntamente com os documentos de habilitação, em formato digital legível, devidamente assinada pelo representante legal do interessado ou por procurador regularmente constituído.

16.2. A proposta deverá ser elaborada em papel timbrado da interessada e conter, no mínimo:

I — identificação completa do proponente, incluindo razão social, CNPJ ou CPF, endereço, telefone e e-mail para contato;

II — indicação dos serviços para os quais solicita credenciamento, conforme especificações do Termo de Referência;

III — declaração expressa de aceitação dos valores fixados pela Administração para a execução dos serviços;

IV — indicação do responsável técnico e respectivo registro profissional, quando aplicável;

V — dados bancários para fins de pagamento.

16.3. A apresentação da proposta implica a concordância integral com as condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e na Minuta do Contrato, bem como a declaração de que os valores praticados contemplam todos os custos diretos e indiretos necessários à adequada execução dos serviços.

16.4. Não haverá disputa de preços, classificação ou julgamento competitivo das propostas, sendo credenciados todos os interessados que atenderem às condições de habilitação e às exigências deste Edital.

16.5. Serão desconsideradas propostas que apresentem rasuras, inconsistências insanáveis, ausência de assinatura ou informações que impeçam a correta identificação do proponente, ressalvadas as hipóteses de saneamento formal admitidas pela Administração.

16.6. Erros materiais ou formais que não comprometam o conteúdo da proposta poderão ser corrigidos pela Comissão de Contratações, mediante registro nos autos e, quando necessário, solicitação de esclarecimentos ao proponente.

16.7. A solicitação de credenciamento deverá ser formalizada por meio do formulário padronizado constante nos anexos deste Edital, devidamente preenchido e assinado.

16.8. O interessado poderá, durante a vigência do edital, atualizar ou reapresentar sua proposta para ampliação dos serviços pretendidos, desde que mantidas as condições de habilitação.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. O descumprimento das obrigações assumidas pelo credenciado, bem como a inexecução total ou parcial dos serviços, sujeitará o contratado às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

17.2. Constituem infrações administrativas, dentre outras:

- I — deixar de executar ou executar de forma irregular os serviços contratados;
- II — retardar injustificadamente o início ou a execução dos serviços;
- III — apresentar documentação falsa ou prestar informações inverídicas;
- IV — falhar na execução dos serviços, comprometendo a qualidade, segurança ou regularidade do atendimento;
- V — comportar-se de modo inidôneo ou praticar atos que prejudiquem a Administração ou os usuários dos serviços;
- VI — descumprir normas sanitárias, técnicas ou éticas aplicáveis à prestação dos serviços;
- VII — recusar injustificadamente o atendimento às demandas encaminhadas pela Administração.

17.3. Pela prática das infrações administrativas poderão ser aplicadas, isolada ou cumulativamente, as seguintes sanções:

- I — advertência;
- II — multa administrativa, nos termos definidos no contrato;
- III — impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo previsto na legislação;
- IV — declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Poder Público.

17.4. A aplicação das sanções observará a gravidade da infração, os danos causados à Administração, a reincidência, as circunstâncias do caso concreto e a eventual adoção de medidas corretivas pelo credenciado.

17.5. As penalidades poderão ser precedidas de notificação para regularização da conduta, sempre que a natureza da infração permitir a correção sem prejuízo ao interesse público ou à continuidade do atendimento.

17.6. A aplicação das sanções não afasta a possibilidade de descredenciamento, rescisão contratual, responsabilização civil, ética ou penal, quando cabível.

17.7. O processo de aplicação de penalidades será formalizado em procedimento administrativo próprio, garantindo-se ao interessado o direito à defesa e à produção de provas.

17.8. As sanções aplicadas poderão ser registradas nos cadastros oficiais pertinentes e divulgadas nos meios de publicidade administrativa, conforme a legislação vigente.

18. DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

18.1. A Administração poderá revogar o presente credenciamento, no todo ou em parte, por razões de interesse público devidamente justificadas, decorrentes de fato superveniente que torne desnecessária ou inconveniente a manutenção do procedimento.

18.2. O credenciamento será anulado, de ofício ou por provocação de terceiros, quando verificada ilegalidade, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

18.3. A revogação ou anulação do credenciamento não gera direito à indenização aos interessados ou credenciados, ressalvados os casos de despesas devidamente comprovadas decorrentes de execução regularmente autorizada pela Administração.

18.4. Na hipótese de revogação ou anulação, a Administração adotará as medidas necessárias para garantir a continuidade dos atendimentos em andamento e a preservação do interesse público.

18.5. A decisão de revogação ou anulação será formalizada por ato da autoridade competente e devidamente publicada nos meios oficiais de divulgação do Município.

19. DA VEDAÇÃO AO CREDENCIAMENTO PARCIAL POR ITEM

19.1. O credenciamento deverá abranger integralmente o conjunto de serviços previstos neste Edital e no Termo de Referência, sendo vedada a habilitação parcial por item, procedimento ou etapa isolada, salvo autorização expressa e motivada da Administração por razões técnicas ou assistenciais.

19.2. A vedação ao credenciamento parcial tem por finalidade assegurar a continuidade do atendimento, a padronização da execução dos serviços, a eficiência na realização dos mutirões e a adequada organização da rede assistencial do Município.

19.3. O interessado deverá comprovar capacidade técnica e operacional para execução de todos os serviços contemplados no objeto do credenciamento, responsabilizando-se pela disponibilização de equipe, equipamentos e insumos necessários ao atendimento integral.

19.4. A apresentação de proposta que contemple apenas parte dos serviços previstos implicará o indeferimento do pedido de credenciamento, ressalvadas situações excepcionais devidamente justificadas e autorizadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

20. DA GLOSA TÉCNICA E ASSISTENCIAL

20.1. A Administração, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, da fiscalização contratual ou de auditoria técnica, poderá proceder à glosa total ou parcial dos valores faturados sempre que constatadas inconsistências, irregularidades ou desconformidades na execução dos serviços.

20.2. Constituem hipóteses de glosa, dentre outras:

- I — realização de procedimentos sem indicação clínica adequada ou em desacordo com protocolos assistenciais;
- II — divergência entre os serviços executados e aqueles autorizados pela Administração;
- III — ausência, insuficiência ou inconsistência de registros em prontuário, laudos, relatórios ou documentos comprobatórios;
- IV — cobrança de procedimentos não realizados ou realizados parcialmente;
- V — execução dos serviços em desacordo com normas técnicas, sanitárias ou éticas;
- VI — falhas que comprometam a qualidade, segurança do paciente ou a confiabilidade do procedimento;

VII — descumprimento das exigências de auditoria, controle de produção ou alimentação de sistemas oficiais.

20.3. Identificada a ocorrência passível de glosa, o credenciado será notificado para apresentar esclarecimentos e/ou defesa no prazo fixado pela Administração.

20.4. Mantida a irregularidade após análise da manifestação, a glosa será formalizada e poderá resultar na dedução do valor correspondente no faturamento, suspensão do pagamento ou adoção de outras medidas administrativas cabíveis.

20.5. A aplicação de glosa não afasta a possibilidade de instauração de procedimento administrativo, aplicação de sanções, descredenciamento ou responsabilização do credenciado, quando cabível.

20.6. A Administração poderá instituir auditoria técnica, clínica ou documental periódica, com a finalidade de verificar a regularidade da produção apresentada e a conformidade dos serviços executados.

21. DA AUDITORIA CLÍNICA E ASSISTENCIAL

21.1. A execução dos serviços credenciados estará sujeita à auditoria clínica, técnica e assistencial a ser realizada pela Secretaria Municipal de Saúde, por meio da fiscalização contratual, setor de auditoria do SUS ou equipe técnica designada.

21.2. A auditoria terá por finalidade verificar a regularidade da produção assistencial, a conformidade dos procedimentos realizados, a qualidade do atendimento prestado e a compatibilidade entre os serviços executados, os registros clínicos e o faturamento apresentado.

21.3. Poderão ser objeto de auditoria, dentre outros:

- I — prontuários médicos e registros clínicos dos pacientes atendidos;
- II — laudos, exames, relatórios cirúrgicos e evolução pós-operatória;
- III — indicação clínica dos procedimentos realizados;
- IV — compatibilidade entre autorizações, execução e faturamento;
- V — condições sanitárias e técnicas de execução dos serviços;
- VI — cumprimento de protocolos assistenciais e normas de segurança do paciente;
- VII — registros de produção nos sistemas oficiais de informação em saúde.

21.4. A auditoria poderá ocorrer de forma prévia, concomitante ou posterior à execução dos serviços, inclusive mediante visitas técnicas, análise documental, entrevistas e validação de resultados assistenciais.

21.5. O credenciado deverá garantir acesso integral às informações, documentos, prontuários e locais de execução dos serviços, observadas as normas de sigilo e proteção de dados dos pacientes.

21.6. Constatadas irregularidades, inconsistências ou não conformidades, a Administração poderá adotar medidas como glosa de valores, determinação de correções, suspensão de encaminhamentos, aplicação de sanções ou descredenciamento, conforme a gravidade do caso.

21.7. A auditoria clínica não exclui a responsabilidade técnica, civil, ética ou penal do credenciado e de seus profissionais.

21.8. A Administração poderá instituir rotinas periódicas de monitoramento da qualidade assistencial e avaliação de desempenho dos credenciados, com a finalidade de aprimorar a execução dos serviços e assegurar a segurança dos pacientes.

22. DA RESPONSABILIDADE SANITÁRIA

22.1. O credenciado será integralmente responsável pelo cumprimento das normas sanitárias, regulatórias, técnicas e éticas aplicáveis à execução dos serviços objeto deste credenciamento.

22.2. Compete ao credenciado garantir que todos os estabelecimentos, equipamentos, profissionais e processos utilizados na prestação dos serviços estejam devidamente regularizados perante os órgãos de vigilância sanitária e conselhos profissionais competentes.

22.3. O credenciado deverá manter válidos e atualizados, durante toda a vigência do contrato:

- I — licença sanitária do estabelecimento;
- II — cadastro no CNES, quando aplicável;
- III — registros e habilitações profissionais da equipe técnica;
- IV — autorizações específicas exigidas para realização dos procedimentos;
- V — protocolos de biossegurança, esterilização e controle de infecção.

22.4. A contratada será responsável pela qualidade, segurança e rastreabilidade dos insumos, medicamentos, materiais e equipamentos utilizados, observando as normas da ANVISA e demais regulamentações pertinentes.

22.5. Eventuais intercorrências assistenciais, eventos adversos, infecções, falhas técnicas ou danos decorrentes da prestação dos serviços serão de responsabilidade do credenciado, sem prejuízo das medidas administrativas cabíveis.

22.6. O credenciado deverá comunicar imediatamente à Administração e aos órgãos competentes qualquer ocorrência sanitária relevante, evento adverso grave ou situação que represente risco à segurança dos pacientes.

22.7. A Administração poderá realizar inspeções sanitárias, diligências técnicas ou solicitar documentos comprobatórios a qualquer tempo, como condição para manutenção do credenciamento.

22.8. O descumprimento das obrigações sanitárias poderá ensejar suspensão de encaminhamentos, glosa de valores, aplicação de sanções administrativas e descredenciamento, conforme a gravidade da irregularidade.

23. DO ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO ASSISTENCIAL (SLA)

23.1. A prestação dos serviços deverá observar padrões mínimos de qualidade, segurança e tempestividade, caracterizando-se como Acordo de Nível de Serviço Assistencial (SLA), conforme critérios definidos neste Edital e no Termo de Referência.

23.2. O credenciado deverá garantir a execução dos serviços dentro dos seguintes parâmetros mínimos:

- I — cumprimento das agendas previamente pactuadas com a Secretaria Municipal de Saúde;
- II — atendimento humanizado e adequado aos protocolos clínicos aplicáveis;
- III — disponibilidade de equipe técnica e recursos necessários durante todo o período do mutirão;
- IV — observância das normas de segurança do paciente e boas práticas assistenciais.

23.3. Para fins de monitoramento do desempenho, serão considerados, entre outros, os seguintes indicadores:

- I — pontualidade no início e conclusão dos atendimentos;
- II — taxa de absenteísmo e remarcações atribuídas ao prestador;
- III — qualidade e completude dos registros em prontuário;
- IV — conformidade entre procedimentos autorizados, executados e faturados;
- V — ocorrência de eventos adversos e intercorrências assistenciais;
- VI — cumprimento dos prazos para entrega de laudos e relatórios.

23.4. O descumprimento dos níveis mínimos de serviço poderá ensejar notificação para correção, aplicação de glosa, redução de encaminhamentos, suspensão temporária de demandas ou adoção de outras medidas administrativas cabíveis.

23.5. A Administração poderá realizar monitoramento periódico do desempenho assistencial dos credenciados, mediante auditoria, análise de produção, avaliação da qualidade do atendimento e verificação da satisfação dos usuários.

23.6. Situações excepcionais devidamente justificadas poderão ser avaliadas pela Administração, não sendo consideradas descumprimento do SLA quando comprovada a ocorrência de caso fortuito, força maior ou fatores alheios à responsabilidade do credenciado.

24. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DO FORO

24.1. A participação no presente credenciamento implica o pleno conhecimento e a aceitação integral das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, bem como das normas legais e regulamentares aplicáveis.

24.2. Os interessados são responsáveis pela veracidade das informações e autenticidade dos documentos apresentados, respondendo administrativa, civil e penalmente por eventuais irregularidades.

24.3. A Administração poderá, a qualquer tempo, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, bem como solicitar a atualização de documentos e informações necessárias à manutenção do credenciamento.

24.4. Eventuais modificações neste Edital serão divulgadas pelos mesmos meios utilizados para sua publicação, assegurada a ampla publicidade e, quando necessário, a reabertura de prazos.

24.5. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Contratações, com fundamento na legislação vigente e nos princípios que regem a Administração Pública.

24.6. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste credenciamento e dos contratos dele decorrentes, fica eleito o foro da Comarca de Arapoema/TO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

24.7. Fazem parte integrante deste Edital:

- ANEXO I – Termo de Referência;
- ANEXO II – Estudo Técnico Preliminar;
- ANEXO III – Minuta do Contrato;
- ANEXO IV – Modelo de Proposta de Preço;
- ANEXO V – Modelo de Declarações;

Arapoema /TO, aos 23 de fevereiro de 2026.

SÔNIA REGINA DE SOUSA SILVA
Secretária Municipal de Saúde

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. O presente termo de referência tem por objetivo realizar o credenciamento de empresas especializadas para a realização de consultas, exames e procedimentos cirúrgicos oftalmológicos a serem realizados na UBS – Unidade Básica de Saúde Municipal, em modelo de mutirão, destinados ao atendimento de pacientes do Sistema Único de Saúde (SUS), munícipes de Arapoema - TO, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, através da Secretaria Municipal de Saúde.

1.2. Natureza do Objeto:

1.2.1. O objeto da presente contratação caracteriza-se como serviço técnico especializado na área da saúde, envolvendo a realização de consultas, exames diagnósticos e procedimentos cirúrgicos oftalmológicos que demandam qualificação profissional específica, responsabilidade técnica, estrutura assistencial adequada, observância de protocolos clínicos e cumprimento de normas sanitárias e regulatórias.

1.2.2. Trata-se de serviços que exigem atuação de profissionais médicos especialistas com Registro de Qualificação de Especialista (RQE) em Oftalmologia, utilização de equipamentos médico-hospitalares específicos, ambiente assistencial compatível com a complexidade dos procedimentos e adoção de práticas voltadas à segurança do paciente, não se enquadrando, portanto, como serviços comuns.

1.2.3. A execução do objeto pressupõe conhecimento técnico especializado, experiência comprovada, estrutura clínica apropriada e atendimento às diretrizes do Sistema Único de Saúde, bem como às normas da vigilância sanitária, ética médica e segurança assistencial, elementos que reforçam sua natureza técnica especializada.

1.2.4. Em razão dessas características, a contratação será realizada por meio de credenciamento de prestadores aptos, em condições padronizadas e previamente definidas pela Administração, nos termos da Lei nº 14.133/2021, observando-se a natureza técnica e assistencial dos serviços a serem prestados.

1.3. Da Especificação do Objeto e Quantidades:

ITEM	QNT	UND	DESCRIÇÃO	V. UNIT	V. TOTAL
1	300	SV	CIRURGIA DE FACOEMULSIFICAÇÃO COM LENTE DOBRÁVEL	R\$ 1.708,56	R\$ 512.568,00
2	300	SV	CIRURGIA DE PTERIGIO	R\$ 1.443,67	R\$ 433.101,00
3	30	SV	CIRURGIA DE VITRECTOMIA ANTERIOR	R\$ 1.405,04	R\$ 42.151,20
4	1000	SV	CONSULTA COM EXAMES PRÉ OPERATÓRIOS OFTALMOLÓGICOS	R\$ 190,38	R\$ 190.380,00
VALOR TOTAL:				R\$ 1.178.200,20	

1.4. Os quantitativos estimados para a presente contratação foram definidos com base na fila reprimida de pacientes aguardando consultas, exames e procedimentos oftalmológicos especializados no âmbito da rede municipal de saúde, conforme levantamento realizado pela Secretaria Municipal de Saúde.

1.5. A análise da demanda considerou:

I — registros de encaminhamentos pendentes nas Unidades Básicas de Saúde;

II — pacientes aguardando avaliação e procedimentos oftalmológicos no sistema de regulação municipal;

III — demanda reprimida decorrente da insuficiência da oferta regular de serviços especializados;

IV — necessidade de atendimento prioritário de pacientes com comprometimento visual, especialmente idosos e pessoas em situação de vulnerabilidade;

V — histórico de atendimentos e tempo médio de espera para realização dos procedimentos.

1.6. Verificou-se a existência de quantitativo expressivo de pacientes aguardando atendimento, com impacto direto na qualidade de vida, capacidade laboral e autonomia dos usuários do Sistema Único de Saúde, o que justifica a adoção de estratégia de mutirão para redução da fila e ampliação do acesso aos serviços.

1.7. Os quantitativos previstos também consideram:

✓ a capacidade operacional estimada para execução do mutirão;

✓ a disponibilidade orçamentária do Fundo Municipal de Saúde;

✓ a necessidade de garantir margem técnica para absorção de novas demandas identificadas durante as triagens;

✓ a possibilidade de variação da demanda em decorrência da busca ativa e do aumento da cobertura assistencial.

1.8. Dessa forma, os quantitativos fixados representam estimativa realista e compatível com a demanda reprimida identificada, visando assegurar a efetividade do mutirão, a redução do tempo de espera e a promoção do acesso integral à assistência oftalmológica especializada.

2. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. A assistência oftalmológica constitui serviço essencial à promoção, prevenção e recuperação da saúde, sendo fundamental para garantir qualidade de vida, autonomia e capacidade laboral da população. No entanto, verifica-se atualmente demanda reprimida significativa por atendimentos especializados na área de oftalmologia, incluindo consultas, exames diagnósticos e cirurgias eletivas, especialmente de catarata e pterígio.

2.2. A rede municipal de saúde de Arapoema não dispõe, em caráter permanente, de estrutura técnica, equipamentos específicos e número suficiente de profissionais especializados para absorver integralmente essa demanda de forma célere e eficaz. Tal cenário tem ocasionado

aumento do tempo de espera para atendimento, risco de agravamento de patologias e prejuízos à saúde visual da população.

2.3. O credenciamento de empresas especializadas apresenta-se como medida adequada e necessária, uma vez que:

- a) **Amplia a capacidade de atendimento da rede municipal**, permitindo maior oferta de consultas, exames e cirurgias;
- b) **Reduz a fila de espera**, proporcionando resolutividade em curto prazo por meio de mutirões organizados;
- c) **Assegura qualidade técnica e segurança**, considerando que as empresas credenciadas deverão comprovar habilitação profissional, regularidade sanitária e capacidade operacional;
- d) **Garante economicidade e eficiência**, ao possibilitar a contratação conforme a demanda, sem necessidade de estruturação permanente de serviços de alta complexidade;
- e) **Evita o deslocamento dos pacientes para outros municípios**, promovendo maior comodidade e acesso equitativo aos serviços.

2.4. O modelo de mutirão, a ser realizado nas próprias Unidades Municipais, permite atendimento concentrado e programado, com otimização de recursos públicos e maior alcance populacional, contribuindo para a redução da demanda reprimida e para a prevenção de complicações decorrentes do diagnóstico tardio de doenças como glaucoma, catarata e outras afecções oculares.

2.5. Ressalta-se que o credenciamento possibilita maior competitividade e transparência, ampliando o rol de prestadores aptos a executar os serviços, garantindo isonomia, melhor custo-benefício e continuidade da assistência conforme a necessidade do Município.

2.6. Diante do exposto, evidencia-se a imprescindibilidade do credenciamento de empresas especializadas para a execução de serviços oftalmológicos em regime de mutirão, como medida estratégica para assegurar o direito à saúde da população de Arapoema – TO, promover a redução da fila de espera e garantir atendimento especializado com qualidade, eficiência e responsabilidade administrativa.

3. LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços deverão ser executados no município de Arapoema, em espaço adequado que será disponibilizado pela Secretaria Municipal de Saúde. As atividades ocorrerão em sala localizada na Unidade Básica de Saúde (UBS) situada na Rua Paranã, nº 218, Centro, CEP 77.780-000, Arapoema/TO.

3.2. A Secretaria de Saúde será responsável por garantir a infraestrutura necessária para a realização dos serviços, incluindo a disponibilização do ambiente físico, bem como o suporte administrativo indispensável ao bom andamento das atividades.

4. EQUIPAMENTOS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. A Secretaria Municipal de Saúde terá a obrigação de fornecer exclusivamente o ambiente físico necessário para a execução dos serviços. Caberá à contratada a responsabilidade integral pelo fornecimento de todos os demais equipamentos, materiais hospitalares e insumos indispensáveis à adequada realização das atividades.

4.2. Dessa forma, a contratada deverá assegurar que os serviços sejam prestados com qualidade, disponibilizando os recursos técnicos e materiais necessários, enquanto a Secretaria de Saúde se limitará à disponibilização do espaço físico previamente definido.

5. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada nos termos do art. 107, da Lei 14.133/21.

5.2. O prazo de execução dos serviços será de 12 meses contados a partir do recebimento da ordem de serviço.

6. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

6.1. O presente Termo de Referência tem como Fundamento Legal as disposições estabelecidas na Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, bem como atender aos preceitos do Decreto Federal nº 11.878, de 09 de janeiro de 2024.

6.2. O presente Termo, consiste no procedimento de CREDENCIAMENTO conforme disposto no Art. 78, inciso I, da Lei Federal 14.133/2021, que é o sistema através do qual a Administração Pública possibilita a contratação de todos os interessados em contratar determinado objeto, de acordo com pré-requisitos de qualificação e remuneração definidos pela própria entidade contratante, fundamentando-se como INEXIGIBILIDADE de licitação nos termos do Art. 74, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, cujo o critério de seleção, adota-se o previsto no Art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

7.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

8. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

8.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

9. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1. Condições de execução:

9.1.1. É de responsabilidade exclusiva e integral do Credenciado a utilização de pessoal técnico e habilitado para execução do objeto contratado, bem como a quitação dos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Município.

9.1.2. A (s) contratada (s) deverá permanecer no município de Arapoema sempre que for solicitada para a execução dos serviços, pelo período mínimo de 5 (cinco) dias consecutivos ou até que execute toda a demanda solicitada. Essa permanência tem como finalidade assegurar o atendimento contínuo e adequado aos munícipes que serão beneficiados pelas atividades, garantindo a efetividade e a qualidade dos serviços prestados.

9.1.3. Durante esse período, a contratada compromete-se a manter equipe e recursos disponíveis para atender à demanda local, observando as normas técnicas e administrativas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

9.2. As demandas:

9.2.1. A demanda ou a quantidade estimada de trabalho a ser contratada será dividida proporcionalmente para as Pessoas Jurídicas credenciadas relativas à quantidade dos serviços, e por sorteio entre as credenciadas quando não puder ser realizada a divisão proporcionalmente.

9.3. Da alocação das demandas:

9.3.1. A convocação dos credenciados para a realização do serviço será realizado na sua totalidade e a divisão proporcional a quantidade de Pessoas Jurídicas credenciadas ou sorteio quando não puder ser realizado a divisão proporcional para se alocar cada demanda, distribuída por padrões estritamente impessoais e aleatórios, observando-se sempre o critério de rotatividade será de responsabilidade do Departamento de Saúde ao solicitar a prestação de serviços.

10. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

10.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

10.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

10.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

10.5. Fiscalização:

10.5.1. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

10.5.2. O fiscal anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

10.5.3. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

10.5.4. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

10.5.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

10.5.6. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

10.5.7. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

10.5.8. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

10.6. Gestor do Contrato:

10.6.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

10.6.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

10.6.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

10.6.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

10.6.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

10.6.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

10.6.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

10.7. Dos Servidores:

Fiscal:

Nome da Servidora: Ana Paula de Melo Camargo

Cargo: Chefe do Departamento Financeiro, Administrativo e Compras

11. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

11.1. Para todos os fins de pagamento será observado o seguinte:

Primeiro:

11.2. Recebimento Provisório:

11.2.1. Os serviços serão recebidos efetivamente, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

11.2.2. Caso seja identificado qualquer serviço mal executado, não cumprido ou que apresente erros por parte do contratado, o recebimento provisório não será autorizado até que todas as falhas sejam devidamente corrigidas.

11.2.3. Uma vez que as correções sejam efetuadas e o serviço atenda aos critérios necessários, o recebimento provisório poderá ser validado e dando-se por fim o recebimento provisório e seguirá para o recebimento definitivo.

Segundo:

11.3. Recebimento Definitivo

11.3.1. O recebimento definitivo ocorre após a entrega dos resultados dos serviços pela empresa contratada.

11.3.2. O recebimento definitivo, portanto, não apenas confirma a conclusão do serviço, mas também assegura que a informação gerada seja útil e confiável para o diagnóstico e tratamento dos pacientes, contribuindo assim para a eficácia dos serviços de saúde prestados.

11.3.3. Na ausência de quaisquer impedimentos ao recebimento definitivo, será elaborado um termo detalhado que ateste a aceitação dos serviços prestados.

11.3.4. Adicionalmente, o fiscal responsável comunicará à empresa para que emita a Nota Fiscal, correspondente ao valor exato estabelecido pela fiscalização, para prosseguir com o pagamento pelo serviço prestado.

11.3.5. Ressalta-se que o recebimento, seja ele provisório ou definitivo, não isentará a responsabilidade civil quanto à solidez e segurança do serviço, nem a responsabilidade ético-profissional relacionada à adequada execução do contrato.

Terceiro:

11.4. Liquidação:

11.4.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, a liquidação ocorrerá em um prazo de 03 (Três) dias úteis.

11.4.2. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- O prazo de validade;
- A data da emissão;
- Os dados do contrato e do órgão contratante;
- O período respectivo de execução do contrato;
- O valor a pagar; e
- Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

11.4.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

11.4.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

11.4.5. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

11.4.6. Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

11.4.7. Identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018).

11.4.8. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

11.4.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

11.4.10. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

11.4.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Quarto:

11.5. Prazo de Pagamento:

11.5.1. O pagamento será efetuado de forma parcelada/mensal, no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior. O prazo para realização do pagamento não ultrapassará o prazo de 10 (dez) dias do mês subsequente.

11.5.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária.

Quinto:

11.6. Forma de Pagamento:

11.6.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

11.6.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.6.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.6.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

11.6.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

12. DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1. Será admitida a subcontratação parcial do objeto, limitada a até 25% (vinte e cinco por cento) do valor estimado da contratação, desde que restrita a atividades acessórias, complementares ou de apoio à execução dos serviços oftalmológicos, e que não comprometa a responsabilidade técnica da contratada nem a qualidade assistencial dos procedimentos.

12.2. A subcontratação não poderá abranger a execução integral do objeto nem a transferência da responsabilidade técnica principal, permanecendo a contratada integralmente responsável pela coordenação dos serviços, pelos resultados assistenciais e pelo cumprimento das obrigações contratuais.

12.3. Poderão ser objeto de subcontratação, quando tecnicamente justificadas:

- I — serviços de apoio diagnóstico e exames complementares;
- II — esterilização de materiais e apoio logístico especializado;
- III — fornecimento de insumos específicos ou apoio técnico complementar;
- IV — serviços auxiliares necessários à execução do mutirão, desde que não impliquem delegação da responsabilidade médica principal.

12.4. A subcontratação dependerá de prévia e expressa autorização da Administração, devendo a contratada apresentar justificativa técnica, identificação do subcontratado e comprovação de que este atende às exigências técnicas, sanitárias e legais aplicáveis.

12.5. O subcontratado deverá observar integralmente as normas sanitárias, assistenciais e de proteção de dados aplicáveis aos serviços de saúde, sujeitando-se à fiscalização da Administração sempre que necessário.

12.6. A contratada permanecerá responsável perante a Administração e terceiros por todos os atos praticados pelos subcontratados, inclusive quanto à qualidade dos serviços, cumprimento das normas assistenciais, registros clínicos e eventuais danos decorrentes da execução.

12.7. É vedada a subcontratação em cadeia ou a transferência sucessiva das atividades subcontratadas, bem como a subcontratação de empresa ou profissional que não atenda às exigências legais e regulatórias aplicáveis ao objeto.

13. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

13.1. O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

14. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

14.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de CREDENCIAMENTO.

14.2. No caso de pessoa jurídica;

Habilitação jurídica;

14.3. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

14.4. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

14.5. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

14.6. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

14.7. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

14.8. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

14.9. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

14.10. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

14.11. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista;

14.12. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

14.13. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

14.14. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

- 14.15.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 14.16.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 14.17.** Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 14.18.** Prova de regularidade com a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 14.19.** Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital/Municipal] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 14.20.** O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira;

- 14.21.** Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

Qualificação Técnica;

- 14.22.** Comprovação de aptidão de prestação dos serviços similares equivalente ao objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado.
- 14.23.** Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.
- 14.24.** O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.
- 14.25.** Registro ou inscrição da pessoa jurídica no conselho da categoria.
- 14.26.** Registro ou inscrição da especialidade do profissional no conselho da categoria, Registro de Qualificação de Especialista – RQE (especialidade em oftalmologia), conforme resolução nº 1.974/2011, em nome do profissional que ficará responsável pela realização das cirurgias.

14.27. Comprovar o registro ou inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES da pessoa jurídica.

14.28. Licença Sanitária expedida pela vigilância sanitária do município e/ou estado do estabelecimento do proponente.

14.29. Comprovação do registro de todos os profissionais técnicos em seus respectivos conselhos de classe e com especialização pertinente a área de atuação;

Declarações;

14.30. Deverá ser incluso no sistema juntamente com os documentos de habilitação, as declarações que:

14.31. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório.

14.32. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

14.33. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

14.34. Se for o caso, que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

14.35. Não tem vínculo com os servidores público do município de Arapoema bem como não tem grau de parentesco.

14.36. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

14.37. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CONTROLE DE PRODUÇÃO NO ÂMBITO DO SUS

15.1. A execução dos serviços credenciados deverá observar rigorosamente os mecanismos de controle, registro e validação da produção assistencial no âmbito do Sistema Único de Saúde — SUS, garantindo a rastreabilidade dos atendimentos realizados e a compatibilidade entre autorização, execução e faturamento.

15.2. O credenciado deverá manter registros completos e fidedignos dos atendimentos realizados, incluindo prontuários, laudos, relatórios cirúrgicos, evolução clínica e demais documentos comprobatórios da assistência prestada.

15.3. Para fins de controle e auditoria, a produção assistencial deverá ser registrada nos sistemas oficiais de informação em saúde aplicáveis, quando exigido, observando-se a codificação dos procedimentos, identificação do paciente, profissional responsável e demais dados obrigatórios.

15.4. O faturamento dos serviços ficará condicionado à apresentação da documentação comprobatória da produção, incluindo, quando aplicável:

I — relação nominal dos pacientes atendidos;

II — autorizações emitidas pela regulação municipal;

III — registros clínicos e cirúrgicos correspondentes;

IV — laudos e exames realizados;

V — relatórios de produção e consolidação dos procedimentos executados.

15.5. A Secretaria Municipal de Saúde realizará a validação da produção apresentada, podendo promover conferência documental, auditoria clínica, visitas técnicas e cruzamento de informações com os registros da regulação municipal.

15.6. Divergências entre a produção apresentada e a documentação comprobatória poderão ensejar glosa, suspensão do pagamento, solicitação de ajustes ou adoção de outras medidas administrativas cabíveis.

15.7. O credenciado deverá manter os documentos e registros assistenciais pelo prazo mínimo exigido na legislação sanitária e normativa do SUS, garantindo sua disponibilidade para auditorias e fiscalizações.

15.8. A ausência de registro adequado da produção, inconsistência de informações ou impossibilidade de validação dos procedimentos poderá implicar a não autorização do faturamento, sem prejuízo das demais sanções administrativas.

16. DO CONSENTIMENTO INFORMADO

16.1. O credenciado deverá assegurar a obtenção do Termo de Consentimento Livre e Esclarecido — TCLE de todos os pacientes submetidos a consultas, exames ou procedimentos invasivos e cirúrgicos decorrentes deste credenciamento.

16.2. O consentimento informado deverá ser previamente apresentado ao paciente ou seu responsável legal, em linguagem clara e acessível, contendo informações sobre:

- I — diagnóstico e indicação do procedimento;
- II — descrição do procedimento a ser realizado;
- III — benefícios esperados e alternativas terapêuticas;
- IV — riscos, possíveis complicações e limitações do tratamento;
- V — cuidados pré e pós-procedimento;
- VI — possibilidade de revogação do consentimento pelo paciente.

16.3. O termo deverá ser devidamente assinado pelo paciente ou responsável legal, pelo profissional responsável e, quando necessário, por testemunhas, devendo integrar o prontuário do paciente.

16.4. Nos casos de pacientes incapazes ou menores de idade, o consentimento deverá ser obtido junto ao responsável legal, observada a legislação aplicável.

16.5. Situações de urgência ou risco iminente à saúde do paciente que impossibilitem a obtenção prévia do consentimento deverão ser devidamente justificadas e registradas em prontuário.

16.6. A ausência do consentimento informado, quando exigido, poderá ensejar glosa do procedimento, determinação de correção, responsabilização do credenciado e demais medidas administrativas cabíveis.

16.7. O credenciado deverá garantir a guarda e confidencialidade dos termos de consentimento, observando as normas de sigilo profissional e proteção de dados pessoais dos pacientes.

17. MATRIZ DE RISCOS DO MUTIRÃO OFTALMOLÓGICO

17.1. A presente matriz de riscos tem por finalidade identificar, classificar e estabelecer medidas preventivas e de contingência relacionadas à execução dos serviços oftalmológicos em regime de mutirão, visando assegurar a segurança do paciente, a continuidade assistencial, a regularidade contratual e a adequada aplicação dos recursos públicos.

17.2. A gestão dos riscos será realizada de forma contínua pela fiscalização contratual, auditoria clínica e Secretaria Municipal de Saúde, podendo ensejar ajustes operacionais, redistribuição de demanda, glosas e aplicação de penalidades quando cabível.

1. Riscos Assistenciais e Sanitários

Risco	Causa	Impacto	Prob.	Nível	Medidas Preventivas	Contingência	Responsável
Complicações cirúrgicas	Falhas técnicas, avaliação pré-operatória insuficiente	Dano ao paciente, responsabilização civil e sanitária	Média	Alto	Exigência de responsável técnico, protocolos clínicos e triagem rigorosa	Encaminhamento imediato para unidade de referência e registro de evento adverso	Credenciado / Fiscal técnico

Infecção pós-operatória	Esterilização inadequada, falha em biossegurança	Risco sanitário e judicialização	Baixa	Alto	Exigir CME, protocolos ANVISA e controle de esterilização	Suspensão do prestador e auditoria sanitária	Credenciado / Vigilância sanitária
Falha na triagem de pacientes	Avaliação clínica incompleta	Cancelamentos e riscos assistenciais	Média	Médio	Protocolos clínicos e checklist pré-operatório	Reavaliação clínica e remarcação	Coordenação do mutirão

2. Riscos Operacionais

Risco	Causa	Impacto	Prob.	Nível	Medidas Preventivas	Contingência	Responsável
Ausência de equipe no mutirão	Falha logística do prestador	Interrupção do atendimento	Média	Alto	Cronograma pactuado e confirmação prévia	Redistribuição das demandas	Secretaria de Saúde
Equipamentos insuficientes	Planejamento inadequado do credenciado	Cancelamentos e baixa produtividade	Média	Médio	Exigir lista mínima de equipamentos	Suspensão de agenda do prestador	Fiscal do contrato
Capacidade produtiva inferior à estimada	Superestimação da demanda	Frustração de metas do mutirão	Média	Médio	Definir produção mínima diária	Ampliação de prestadores	Gestão do contrato

3. Riscos Financeiros e de Faturamento

Risco	Causa	Impacto	Prob.	Nível	Medidas Preventivas	Contingência	Responsável
Faturamento indevido	Divergência entre execução e produção	Dano ao erário	Média	Alto	Auditoria clínica e controle de produção SUS	Glosa e instauração de processo	Auditoria / Fiscal
Glosas excessivas	Registros clínicos incompletos	Conflito com prestador e atrasos	Média	Médio	Padronização documental	Capacitação e revisão do faturamento	Secretaria de Saúde
Insuficiência orçamentária	Subestimação da demanda	Interrupção do mutirão	Baixa	Alto	Reserva orçamentária e controle de execução	Reprogramação das agendas	Gestor do contrato

4. Riscos Jurídicos e Contratuais

Risco	Causa	Impacto	Prob.	Nível	Medidas Preventivas	Contingência	Responsável
Judicialização por intercorrência	Eventos adversos	Responsabilização do município	Baixa	Alto	Consentimento informado e protocolos assistenciais	Defesa técnica e relatório clínico	Credenciado / SMS
Questionamento do credenciamento	Falhas no planejamento	Risco de nulidade	Baixa	Alto	Fundamentação técnica e transparência	Ajustes contratuais e justificativa	CPL / Jurídico
Descumprimento contratual	Falha na execução	Descontinuidade do serviço	Média	Médio	Fiscalização contínua	Penalidades e substituição	Fiscal do contrato

5. Riscos Logísticos e de Gestão

Risco	Causa	Impacto	Prob.	Nível	Medidas Preventivas	Contingência	Responsável
Ausência de pacientes	Falha na convocação	Ociosidade do mutirão	Média	Médio	Confirmação prévia e lista reserva	Remanejamento imediato	Regulação municipal
Superlotação do mutirão	Falha de agenda	Insatisfação e atrasos	Média	Médio	Agenda escalonada	Redistribuição do atendimento	Coordenação do mutirão
Falha no registro da produção	Erro de lançamento em sistemas SUS	Perda de faturamento	Média	Alto	Conferência diária da produção	Revisão documental e auditoria	Auditoria / Prestador

18. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

18.1. Designar gestor e fiscal do contrato, responsáveis pelo acompanhamento, controle e avaliação da execução dos serviços, assegurando o cumprimento das condições estabelecidas no instrumento convocatório e no contrato.

18.2. Disponibilizar o espaço físico previamente definido para realização dos atendimentos, quando aplicável, garantindo condições mínimas de organização administrativa, acesso, limpeza e suporte operacional necessário ao funcionamento do mutirão.

18.3. Realizar a regulação, seleção, convocação e encaminhamento dos pacientes a serem atendidos, observando critérios clínicos, prioridades assistenciais e fluxos definidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

18.4. Distribuir a demanda entre os credenciados de forma impessoal, proporcional e tecnicamente motivada, considerando a capacidade operacional, disponibilidade de agenda, desempenho assistencial e necessidade da rede municipal.

18.5. Fiscalizar a execução dos serviços, verificando a conformidade dos atendimentos com os protocolos assistenciais, normas sanitárias, indicadores de desempenho e demais exigências contratuais.

18.6. Validar a produção assistencial apresentada pelo credenciado, por meio de conferência documental, auditoria clínica, análise da regulação e demais mecanismos de controle aplicáveis.

18.7. Efetuar os pagamentos devidos pelos serviços efetivamente executados e devidamente validados, observadas as condições, prazos e requisitos estabelecidos neste Termo de Referência e no contrato.

18.8. Prestar informações e esclarecimentos necessários à execução dos serviços, bem como comunicar formalmente quaisquer alterações operacionais, ajustes de agenda ou orientações assistenciais relevantes.

18.9. Promover o acompanhamento dos pacientes no pós-procedimento por meio da rede municipal de saúde, assegurando continuidade do cuidado e suporte assistencial quando necessário.

18.10. Adotar as providências administrativas cabíveis em caso de irregularidades, descumprimento contratual ou riscos assistenciais, podendo determinar ajustes operacionais, suspensão de agenda, redistribuição de demanda e aplicação de penalidades.

18.11. Garantir transparência e publicidade dos atos relacionados ao credenciamento e à execução contratual, observando as disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

19. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

19.1. Executar os serviços oftalmológicos objeto do credenciamento com observância das normas técnicas, sanitárias, éticas e assistenciais aplicáveis, garantindo qualidade, segurança do paciente e conformidade com os protocolos clínicos vigentes.

19.2. Disponibilizar equipe técnica qualificada e habilitada, composta por profissionais devidamente registrados em seus respectivos conselhos de classe, incluindo médico oftalmologista com Registro de Qualificação de Especialista (RQE), assumindo integral responsabilidade técnica pelos procedimentos realizados.

19.3. Fornecer todos os equipamentos, materiais médico-hospitalares, instrumentais, medicamentos e insumos necessários à execução dos atendimentos, assegurando condições adequadas de funcionamento, esterilização, rastreabilidade e biossegurança.

19.4. Cumprir rigorosamente os fluxos assistenciais definidos pela Secretaria Municipal de Saúde, realizando atendimentos exclusivamente mediante autorização e encaminhamento da regulação municipal.

19.5. Manter organização da agenda assistencial e comunicar previamente à Secretaria Municipal de Saúde as datas, horários e capacidade de atendimento, possibilitando adequada convocação dos pacientes.

19.6. Assegurar a realização de triagem clínica, avaliação pré-operatória, execução dos procedimentos e acompanhamento pós-operatório, incluindo orientações ao paciente e encaminhamento à rede de referência em caso de intercorrências.

19.7. Garantir a obtenção e guarda do Termo de Consentimento Livre e Esclarecido dos pacientes submetidos a procedimentos, observando normas éticas, sanitárias e de proteção de dados pessoais.

19.8. Registrar integralmente os atendimentos realizados, mantendo prontuários, laudos, relatórios cirúrgicos e demais documentos assistenciais necessários ao controle, auditoria e faturamento no âmbito do SUS.

19.9. Apresentar a produção assistencial para validação da Secretaria Municipal de Saúde dentro dos prazos estabelecidos, acompanhada da documentação comprobatória exigida.

19.10. Permitir o acesso da fiscalização, auditoria e vigilância sanitária às dependências, documentos e registros relacionados à execução dos serviços, colaborando com inspeções, verificações e auditorias.

19.11. Comunicar imediatamente à Administração quaisquer intercorrências clínicas relevantes, eventos adversos, falhas operacionais ou situações que possam comprometer a continuidade do atendimento.

19.12. Manter, durante toda a vigência do credenciamento, as condições de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, técnica e sanitária exigidas para a contratação.

19.13. Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários e demais obrigações decorrentes da execução dos serviços, não havendo vínculo empregatício com o Município.

19.14. Responder por danos causados à Administração, aos pacientes ou a terceiros decorrentes de falhas, negligência, imperícia ou imprudência na execução dos serviços.

19.15. Manter regularidade sanitária do estabelecimento e adotar protocolos de biossegurança, controle de infecção e gerenciamento de resíduos de serviços de saúde, conforme legislação aplicável.

19.16. Comunicar previamente eventual impossibilidade de execução dos serviços ou necessidade de alteração da agenda, possibilitando a reorganização da demanda e evitando prejuízos assistenciais.

19.17. Não transferir a terceiros a execução integral do objeto, admitindo-se subcontratação apenas de atividades acessórias e complementares, quando tecnicamente justificadas e previamente autorizadas pela Administração, sem prejuízo da responsabilidade integral da contratada.

20. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

20.1. Constituem infrações administrativas, nos termos da Lei nº 14.133/2021, as condutas praticadas pela contratada que caracterizem descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, bem como aquelas que comprometam a execução dos serviços, a segurança do paciente, a regularidade do faturamento ou o interesse público.

20.2. Consideram-se, entre outras, infrações administrativas:

I — inexecução total ou parcial do objeto contratado;

II — atraso injustificado na execução dos atendimentos ou no cumprimento da agenda pactuada;

III — descumprimento dos protocolos clínicos, sanitários ou das normas de segurança assistencial;

- IV — execução de procedimentos sem autorização da regulação municipal;
- V — apresentação de produção assistencial inconsistente, incompleta ou incompatível com os registros clínicos;
- VI — negativa injustificada de atendimento aos pacientes encaminhados;
- VII — falhas reiteradas na qualidade dos serviços ou desempenho assistencial insatisfatório;
- VIII — impedimento ou resistência à fiscalização e auditoria;
- IX — apresentação de documentação falsa ou prestação de informações inverídicas;
- X — prática de atos que comprometam a continuidade do mutirão ou causem prejuízo à Administração ou aos usuários.

20.3. Pela prática das infrações administrativas poderão ser aplicadas, isolada ou cumulativamente, as seguintes sanções:

- I — advertência, nos casos de infrações de menor gravidade e passíveis de correção imediata;
- II — multa moratória, aplicada em razão de atraso injustificado na execução dos serviços ou no cumprimento de obrigações contratuais;
- III — multa compensatória, quando configurado descumprimento contratual com impacto na execução do objeto;
- IV — suspensão temporária da agenda e redistribuição da demanda entre os credenciados;
- V — impedimento de licitar e contratar com a Administração, nos termos da legislação vigente;
- VI — declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

20.4. A multa moratória poderá ser aplicada no percentual de até 1% (um por cento) ao dia sobre o valor da parcela inadimplida, limitada a 20% (vinte por cento), sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

20.5. A multa compensatória poderá ser aplicada em até 20% (vinte por cento) do valor estimado do contrato ou da parcela afetada, observada a gravidade da infração e os prejuízos causados à Administração.

20.6. A ocorrência de falhas assistenciais graves, risco à segurança do paciente, irregularidades sanitárias ou inconsistências relevantes na produção poderá ensejar suspensão imediata da agenda do credenciado, sem prejuízo da apuração administrativa e aplicação das demais sanções cabíveis.

20.7. As sanções serão aplicadas mediante processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa, observando-se os procedimentos previstos nos arts. 156 a 163 da Lei nº 14.133/2021.

20.8. Na aplicação das penalidades serão considerados:

- I — a natureza e a gravidade da infração;
- II — os danos causados à Administração ou aos pacientes;
- III — a reincidência;
- IV — as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- V — o grau de comprometimento da continuidade assistencial;
- VI — a adoção de medidas corretivas pelo credenciado.

20.9. A aplicação das sanções não exclui a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração ou a terceiros.

20.10. Os débitos decorrentes de multas e indenizações poderão ser compensados com valores devidos à contratada, respeitada a legislação aplicável.

21. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

21.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Arapoema.

21.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Órgão: Fundo Municipal de Saúde de Arapoema
Unidade: Secretaria Municipal de Saúde de Arapoema
Atividade: Bloco de Custeio Urgência e Emergência (MAC)
Classificação: 5.12.10.301.2008.2.059
Elemento: 3.3.90.39
Fonte: 1.500.1002.000000
Fonte: 1.600.0000.000000
Fonte: 1.600.3110.000000
Fonte: 1.621.000.000000
Fonte: 1.621.3210.000000
Ficha: 00108

Arapoema /TO, aos 23 de fevereiro de 2026.

SÔNIA REGINA DE SOUSA SILVA
Secretária Municipal de Saúde

ANEXO II – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP



Unidade Requisitante

Fundo Municipal de Saúde de Arapoema



Alinhamento com o Planejamento Anual

A necessidade objeto do presente estudo não possui previsão no plano de contratações anual da Organização.



Equipe de Planejamento

Ana Paula de Melo Camargo



Problema Resumido

A demanda em questão surgiu a partir da identificação de necessidades associadas ao atendimento assistencial em saúde ocular, visando dar resposta a solicitações relacionadas ao diagnóstico, monitoramento e tratamento eficaz de condições oftalmológicas prevalentes na população.

Em atendimento ao inciso I do art. 18 da Lei 14.133/2021, o presente instrumento caracteriza a primeira etapa do planejamento do processo de contratação e busca atender o interesse público envolvido e buscar a melhor solução para atendimento da necessidade aqui descrita.



DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A necessidade que originou esta demanda está diretamente relacionada à garantia e ampliação do acesso da população a serviços de saúde especializados na área oftalmológica. Tal necessidade decorre da observação do aumento de casos de condições oculares que podem resultar em perda parcial ou total da visão se não forem devidamente diagnosticadas e tratadas em tempo hábil. Os serviços oftalmológicos especializados, como consultas com exames pré-operatórios e a realização de diferentes tipos de cirurgias oculares, são essenciais para assegurar o bem-estar e a qualidade de vida dos usuários atendidos pela instituição, sendo, portanto, uma demanda cuja satisfação atende ao interesse coletivo e contribui diretamente para a proteção da saúde pública.

Descrição detalhada das necessidades identificadas

- **Consultas oftalmológicas com exames pré-operatórios:** Necessárias para o correto diagnóstico, acompanhamento e preparação dos pacientes que apresentam doenças ou condições oculares e que possam vir a precisar de intervenções cirúrgicas.
- **Cirurgia de facoemulsificação com lente dobrável:** Fundamental para o tratamento de catarata, condição prevalente entre pessoas em diversas faixas etárias, cuja evolução pode causar cegueira evitável.
- **Cirurgia de pterígio:** Procedimento indicado para a remoção desta lesão ocular, que pode comprometer a visão, causar desconforto significativo e afetar a estética ocular do paciente.
- **Cirurgia de vitrectomia anterior:** Indicada para casos específicos de acometimentos no segmento anterior do olho, muitas vezes ligados a complicações cirúrgicas ou situações de emergência oftalmológica.

Demandas geradas a partir das necessidades identificadas

Item Necessário	Descrição da Demanda
Consultas com Exames Pré-Operatórios Oftalmológicos	Disponibilização de atendimentos clínicos especializados com realização dos exames laboratoriais e diagnósticos, pré-requisito para a avaliação e indicação precisa das intervenções cirúrgicas oftalmológicas.
Cirurgia de Facoemulsificação com Lente Dobrável	Execução de procedimento cirúrgico avançado para retirada de catarata e implantação de lente intraocular, promovendo a recuperação da capacidade visual do paciente.
Cirurgia de Pterígio	Realização de procedimento cirúrgico para remoção do pterígio, evitando progressão da lesão, desconforto ocular e comprometimento da visão.
Cirurgia de Vitrectomia Anterior	Intervenção cirúrgica de alta complexidade para o tratamento de complicações ou doenças do segmento anterior do olho, importante para preservar a saúde ocular e prevenir deficiências visuais permanentes.

O atendimento destas demandas é fundamental para garantir à população o acesso a serviços de saúde de qualidade, possibilitando a detecção precoce, o tratamento adequado e a reabilitação em casos de patologias oculares. Isto contribui diretamente para a diminuição dos índices de cegueira evitável, potencializando a inclusão social, o desenvolvimento das atividades diárias e laborais dos indivíduos e, conseqüentemente, promovendo o bem-estar coletivo e a eficiência dos serviços públicos de saúde.



REQUISITOS DA FUTURA CONTRATAÇÃO

Visando garantir o atendimento adequado da necessidade especificada, relacionada à expansão do acesso a serviços oftalmológicos especializados para a prevenção de perda visual evitável e promoção do bem-estar coletivo, é fundamental definir requisitos claros, objetivos e imprescindíveis à satisfação da demanda apresentada. A seguir, estão destacados todos os requisitos necessários, observando a legislação pertinente e as diretrizes de sustentabilidade.

Requisitos Essenciais para Atendimento da Demanda em Serviços Oftalmológicos Especializados

- **Qualificação Técnica da Equipe:** Presença de profissionais médicos devidamente registrados no Conselho Regional de Medicina (CRM) com especialização em Oftalmologia para atuação em consultas, exames e procedimentos cirúrgicos. Equipe multidisciplinar habilitada para apoio no atendimento e no acompanhamento pré e pós-operatório dos pacientes.
- **Estrutura Física e Equipamentos Adequados:** Ambiente clínico e cirúrgico conforme as normas sanitárias vigentes, incluindo salas apropriadas, higienizadas, climatizadas e adequadamente equipadas para consultas, exames e cirurgias oftalmológicas. Disponibilização de equipamentos oftalmológicos modernos e calibrados para diagnóstico, exames pré-operatórios, facoemulsificação, remoção de pterígio e vitrectomias.
- **Materiais Médico-Hospitalares Específicos:** Utilização de insumos, instrumentais e materiais descartáveis esterilizados, lentes intraoculares dobráveis com registro na ANVISA e demais materiais compatíveis com os procedimentos a serem realizados, assegurando rastreabilidade, segurança e eficiência dos atos médicos.
- **Conformidade com Protocolos Clínicos:** Observância aos protocolos clínico-assistenciais e diretrizes de segurança do paciente, contemplando avaliação pré-anestésica, acompanhamento pós-operatório e manejo de possíveis intercorrências.
- **Acessibilidade e Inclusão:** Garantia de acesso facilitado para pessoas com deficiência, idosos e pacientes com mobilidade reduzida em todas as etapas do atendimento, conforme legislação aplicável.
- **Registro e Controle de Atendimentos:** Manutenção de registros detalhados dos procedimentos e atendimentos realizados, resguardando dados sensíveis dos pacientes, conforme a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) - Lei nº 13.709/2018.
- **Monitoramento e Avaliação de Resultados:** Implantação de mecanismos de monitoramento e avaliação dos serviços prestados, com vistas à melhoria contínua e à satisfação dos usuários.

Normativos Aplicáveis aos Serviços Oftalmológicos

Lei nº 14.133/2021- Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos – disciplina o procedimento licitatório, incluindo os critérios de planejamento, sustentabilidade e atendimento ao interesse público;

Resoluções do CFM- Normas do Conselho Federal de Medicina sobre atuação médica, ética, segurança do paciente e registros clínicos;

RDC ANVISA nº 50/2002 e RDC nº 222/2018- Regulamenta o funcionamento de serviços de saúde, infraestrutura, protocolos de higiene e descarte de resíduos.

Lei nº 8.080/1990- Dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, organização e funcionamento dos serviços de saúde;

LGPD - Lei nº 13.709/2018 - Práticas de Sustentabilidade

- Ambiental: Utilização racional de recursos, manejo e descarte correto dos resíduos de serviços de saúde (RDC ANVISA nº 222/2018), promoção do uso de materiais recicláveis/biodegradáveis sempre que possível. Redução do consumo de energia por meio da adoção de equipamentos eficientes.
- Social: Compromisso com a inclusão, equidade no acesso aos serviços, treinamento e valorização dos profissionais e respeito aos direitos dos pacientes durante todo o ciclo de atendimento.
- Econômica: Fomento à eficiência na aplicação de recursos, priorização da qualidade do serviço e custos compatíveis com os preços de mercado, contribuindo para a sustentabilidade financeiro-orçamentária da instituição.

Dessa forma, os requisitos acima apresentados asseguram o atendimento eficiente e adequado à necessidade pública, sem impor restrições indevidas, em conformidade com os marcos normativos e promovendo sustentabilidade integral nos aspectos ambiental, social e econômico.



SOLUÇÕES DISPONÍVEIS NO MERCADO

Soluções disponíveis:

1 - Contratação de empresa especializada em serviços oftalmológicos por meio de credenciamento público (contratação completa dos serviços)

Consiste na contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação integral dos serviços oftalmológicos, abrangendo consultas, exames pré-operatórios, cirurgias de facoemulsificação com lente dobrável, cirurgias de pterígio e vitrectomia anterior. A empresa contratada será responsável por toda a estrutura física, equipamentos, equipe médica e insumos necessários conforme os requisitos normativos e de sustentabilidade especificados. A gestão do processo, monitoramento, avaliação de resultados e o atendimento aos protocolos clínicos e sanitários ficarão sob responsabilidade da contratada, que deverá comprovar experiência, regularidade técnica e possuir todas as certificações exigidas. Essa alternativa favorece agilidade, flexibilidade operacional e absorção de eventual variação de demanda, garantindo a centralização da responsabilidade, compliance legal e rápida implantação.

Pontos Positivos:

- Centralização da responsabilidade em único contratado
- Agilidade na implantação dos serviços
- Flexibilidade para absorver variações de demanda
- Compliance legal e regulatório garantido
- Redução da necessidade de investimentos em estrutura física e equipamentos próprios

Pontos Negativos:

- Dependência elevada do contratado para continuidade dos serviços
- Risco de aumento de custos a longo prazo
- Menor controle direto sobre a qualidade do atendimento
- Possibilidade de descompasso entre prioridades da administração e da empresa
- Eventuais dificuldades de fiscalização e monitoramento efetivo dos contratos

2 - Formação de parceria ou convênio com instituição pública, universitária ou filantrópica para atendimento oftalmológico especializado

A alternativa prevê a celebração de acordo ou convênio com hospitais universitários, serviços públicos especializados de saúde ou entidades filantrópicas que disponham de infraestrutura e corpo clínico qualificado para execução dos serviços oftalmológicos definidos. Tal alternativa pode viabilizar custos reduzidos devido à natureza pública/filantrópica das instituições, e permitir compartilhamento de recursos, integração com programas de ensino e pesquisa, além de promoção de formação continuada para profissionais de saúde. Contudo, pode apresentar restrições de capacidade operacional e dependência de acordos institucionais sujeitos a regras específicas, o que pode limitar a agilidade na execução do atendimento à população.

Pontos Positivos:

- Redução de custos devido à natureza pública ou filantrópica das instituições
- Acesso a infraestrutura e corpo clínico qualificado
- Possibilidade de integração com programas de ensino e pesquisa
- Promoção de formação continuada para profissionais de saúde
- Compartilhamento de recursos institucionais

Pontos Negativos:

- Restrição de capacidade operacional das instituições parceiras
- Dependência de formalização de acordos institucionais
- Sujeição a regras e trâmites específicos das instituições parceiras
- Possível demora na implementação dos atendimentos
- Limitação de flexibilidade e agilidade na execução dos serviços

3 - Estruturação direta do serviço com contratação individual de profissionais, aquisição de equipamentos e insumos pela administração

Essa opção prevê a criação ou ampliação de equipe própria de oftalmologia pela administração pública, contemplando a seleção e contratação individual de profissionais médicos, enfermeiros e técnicos, bem como aquisição direta de equipamentos, materiais e insumos necessários aos procedimentos. Permite maior controle direto sobre o serviço, sua qualidade e políticas de atendimento, porém, exige investimento elevado em infraestrutura física, recursos humanos, gestão de patrimônio e manutenção. O processo tende a ser mais demorado devido à necessidade de concursos, processos seletivos e compras públicas, além do aumento da responsabilidade administrativa e de custos fixos com folha de pagamento e manutenção prolongada dos equipamentos.

Pontos Positivos:

- Maior controle direto sobre a qualidade e padronização do serviço
- Possibilidade de implementar políticas públicas de acordo com as diretrizes da administração
- Formação e capacitação contínua da equipe própria
- Flexibilidade para ajustes e melhorias no modelo de atendimento
- Patrimônio de equipamentos e insumos incorporado ao órgão público

Pontos Negativos:

- Necessidade de alto investimento inicial em infraestrutura e recursos humanos
- Processos burocráticos demorados para contratação de profissionais e aquisição de materiais
- Aumento significativo dos custos fixos com folha de pagamento e manutenção
- Maior responsabilidade administrativa sobre o serviço e os profissionais
- Risco de ociosidade dos equipamentos e subutilização em períodos de baixa demanda

Alternativa Escolhida

Contratação de empresa especializada em serviços oftalmológicos por meio de credenciamento público (contratação completa dos serviços).

Justificativa

A contratação de empresa especializada por meio de credenciamento público apresenta a melhor relação técnica e econômica para o atendimento às necessidades identificadas. Esta solução oferece elevada eficiência operacional, agilidade na implantação e flexibilidade na adaptação às oscilações das demandas. Permite a absorção integral dos requisitos normativos, de sustentabilidade e dos protocolos clínicos, centralizando a responsabilidade pela execução e controle de qualidade dos serviços. Além disso, facilita a obtenção de preços competitivos via processo licitatório e minimiza riscos associados à gestão direta de recursos humanos e patrimônio, contribuindo para assegurar ampla e eficiente cobertura à população, em conformidade com o interesse público e a legislação vigente.



DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA COMO UM TODO

A solução escolhida consiste na contratação de empresa especializada em serviços oftalmológicos por meio de credenciamento público, promovendo a contratação completa de todas as etapas e demandas envolvidas. Essa abordagem se evidencia como a mais adequada frente às necessidades identificadas, permitindo não apenas a cobertura integral dos procedimentos necessários para a prevenção e tratamento de doenças oculares na população, mas também a observância rigorosa dos requisitos legais, técnicos e de sustentabilidade previstos na legislação e nos normativos setoriais.

Descrição Detalhada da Solução Escolhida

A alternativa selecionada compreende a contratação, via processo licitatório, de pessoa jurídica com comprovada especialização em oftalmologia para a prestação ampla e contínua de serviços relacionados a consultas clínicas com exames pré-operatórios, cirurgias de facoemulsificação com lente dobrável, cirurgias de pterígio e vitrectomia anterior. Toda a cadeia de atendimento será de responsabilidade da contratada, incluindo infraestrutura apropriada, equipamentos modernos, recursos humanos qualificados e insumos, em estrita adesão aos regramentos sanitários, clínicos e ambientais exigidos.

A seguir, detalha-se como a solução escolhida atende de forma inequívoca e superior às necessidades do órgão:

- **Consultas oftalmológicas com exames pré-operatórios:** A empresa contratada disponibilizará equipe médica especializada em oftalmologia e apoio multidisciplinar, assegurando diagnóstico preciso, indicação cirúrgica adequada e elaboração do preparo pré-operatório conforme protocolos clínicos reconhecidos. O acesso facilitado, com fluxo contínuo e agilidade no atendimento, favorece a detecção precoce o correto encaminhamento dos casos, reduzindo o risco de agravamento de patologias oculares e promovendo maior cobertura assistencial.
- A empresa contratada disponibilizará equipe médica especializada em oftalmologia e apoio multidisciplinar, assegurando diagnóstico preciso, indicação cirúrgica adequada e elaboração do preparo pré-operatório conforme protocolos clínicos reconhecidos.
- O acesso facilitado, com fluxo contínuo e agilidade no atendimento, favorece a detecção precoce o correto encaminhamento dos casos, reduzindo o risco de agravamento de patologias oculares e promovendo maior cobertura assistencial.
- **Cirurgia de facoemulsificação com lente dobrável:** O procedimento será integralmente realizado em ambiente apropriado e equipado, utilizando lentes intraoculares homologadas e materiais descartáveis esterilizados, conforme exige a ANVISA. Tal arranjo permite atender de prontidão pacientes que necessitam da cirurgia de catarata, promovendo rápida reabilitação visual e reduzindo drasticamente os índices de cegueira evitável.
- O procedimento será integralmente realizado em ambiente apropriado e equipado, utilizando lentes intraoculares homologadas e materiais descartáveis esterilizados, conforme exige a ANVISA.
- Tal arranjo permite atender de prontidão pacientes que necessitam da cirurgia de catarata, promovendo rápida reabilitação visual e reduzindo drasticamente os índices de cegueira evitável.
- **Cirurgia de pterígio:** Atendimento à demanda de remoção dessa lesão ocular em ambiente seguro, sob responsabilidade de equipe médica habilitada, minimizando complicações e garantindo reabilitação estética e funcional ao paciente.
- Atendimento à demanda de remoção dessa lesão ocular em ambiente seguro, sob responsabilidade de equipe médica habilitada, minimizando complicações e garantindo reabilitação estética e funcional ao paciente.

- **Cirurgia de vitrectomia anterior:** A solução inclui suporte a procedimentos de alta complexidade, com infraestrutura adequada e profissionais especializados em retina e segmento anterior, assegurando o tratamento das intercorrências cirúrgicas e emergências oftalmológicas de maneira efetiva.
- A solução inclui suporte a procedimentos de alta complexidade, com infraestrutura adequada e profissionais especializados em retina e segmento anterior, assegurando o tratamento das intercorrências cirúrgicas e emergências oftalmológicas de maneira efetiva.

Vantagens Diretas da Solução em Relação ao Atendimento das Necessidades

- **Centralização e integração:** Responsabilização unificada por toda a cadeia do serviço, promovendo a rastreabilidade dos processos, o monitoramento de resultados e a resolução eficiente de eventuais intercorrências.
- **Flexibilidade operacional:** Capacidade de rápida adaptação às oscilações de demanda, sem as restrições típicas dos arranjos próprios ou das parcerias institucionais, possibilitando escalabilidade assistencial.
- **Conformidade regulatória:** Garantia do cumprimento integral das normas sanitárias, assistenciais, ambientais e de proteção de dados, dado que a empresa deverá reunir e demonstrar todas as certificações e registros exigidos.
- **Agilidade e economicidade:** Implantação rápida dos serviços, sem necessidade de investimentos próprios em infraestrutura e pessoal, com apuração de preços competitivos no certame licitatório.
- **Qualidade e segurança:** Exigência de equipe especializada, uso de materiais rastreáveis e aderência a protocolos clínicos e de biossegurança em todas as etapas do atendimento.
- **Promoção da sustentabilidade:** Observância aos critérios ambientais, econômicos e sociais, inclusive no manejo dos resíduos de saúde, uso racional de recursos e promoção do acesso equitativo a todos os públicos.

Elementos que Diferenciam e Qualificam a Solução

- **Efetividade e alcance:** Ampliação real do acesso da população a serviços oftalmológicos de excelência, contribuindo para a prevenção de cegueiras evitáveis e promoção do bem-estar coletivo.
- **Gestão simplificada:** Redução do ônus administrativo para o órgão público, já que a contratada gerenciará profissionais, infraestrutura, materiais e resultados, ficando o ente contratante com o papel regulador e fiscalizador.

• **Aderência ao interesse público:** Ao priorizar agilidade, eficácia, flexibilidade e ampla cobertura à população, a solução está em consonância com o interesse coletivo e o princípio da eficiência na gestão pública.

Conclusão

Assim, a contratação de empresa especializada via credenciamento público se mostra, de forma fundamentada, como a alternativa que melhor atende às necessidades levantadas, oferecendo acesso seguro, rápido, eficiente e com qualidade técnica comprovada aos serviços oftalmológicos essenciais, em plena conformidade com as exigências legais, normativas e de sustentabilidade integral.



QUANTITATIVOS E VALORES

ITEM	QNT	UND	DESCRIÇÃO	V. UNIT	V. TOTAL
1	300	SV	CIRURGIA DE FACOEMULSIFICAÇÃO COM LENTE DOBRÁVEL	R\$ 1.708,56	R\$ 512.568,00
2	300	SV	CIRURGIA DE PTERIGIO	R\$ 1.443,67	R\$ 433.101,00
3	30	SV	CIRURGIA DE VITRECTOMIA ANTERIOR	R\$ 1.405,04	R\$ 42.151,20
4	1000	SV	CONSULTA COM EXAMES PRÉ OPERATÓRIOS OFTALMOLÓGICOS	R\$ 190,38	R\$ 190.380,00
VALOR TOTAL:				R\$ 1.178.200,20	

Para estimar o valor de referência da presente contratação, foi realizada pesquisa de preços em conformidade com a Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021 e com o art. 23, §1º, da Lei nº 14.133/2021, que estabelece a obrigatoriedade de pesquisa de mercado como subsídio para a elaboração do Estudo Técnico Preliminar.

A coleta dos dados foi efetuada por meio do Sistema banco de preço, o sistema disponibiliza banco de dados de contratações públicas realizadas por outros entes e órgãos, permitindo a extração de valores de referência atualizados, com base em registros formais extraídos de processos licitatórios e contratações diretas.

Os preços coletados foram tratados estatisticamente, adotando-se como parâmetro o valor mediano, excluindo-se valores considerados discrepantes, em conformidade com as diretrizes da IN 65/2021.

Os quantitativos estimados para a presente contratação foram definidos com base na fila reprimida de pacientes aguardando consultas, exames e procedimentos oftalmológicos especializados no âmbito da rede municipal de saúde, conforme levantamento realizado pela Secretaria Municipal de Saúde.

A análise da demanda considerou:

I — registros de encaminhamentos pendentes nas Unidades Básicas de Saúde;

- II — pacientes aguardando avaliação e procedimentos oftalmológicos no sistema de regulação municipal;
- III — demanda reprimida decorrente da insuficiência da oferta regular de serviços especializados;
- IV — necessidade de atendimento prioritário de pacientes com comprometimento visual, especialmente idosos e pessoas em situação de vulnerabilidade;
- V — histórico de atendimentos e tempo médio de espera para realização dos procedimentos.

Verificou-se a existência de quantitativo expressivo de pacientes aguardando atendimento, com impacto direto na qualidade de vida, capacidade laboral e autonomia dos usuários do Sistema Único de Saúde, o que justifica a adoção de estratégia de mutirão para redução da fila e ampliação do acesso aos serviços.

Os quantitativos previstos também consideram:

- ✓ a capacidade operacional estimada para execução do mutirão;
- ✓ a disponibilidade orçamentária do Fundo Municipal de Saúde;
- ✓ a necessidade de garantir margem técnica para absorção de novas demandas identificadas durante as triagens;
- ✓ a possibilidade de variação da demanda em decorrência da busca ativa e do aumento da cobertura assistencial.

Dessa forma, os quantitativos fixados representam estimativa realista e compatível com a demanda reprimida identificada, visando assegurar a efetividade do mutirão, a redução do tempo de espera e a promoção do acesso integral à assistência oftalmológica especializada.



DEFINIÇÃO DA LOGÍSTICA ASSISTENCIAL

A logística assistencial corresponde ao conjunto organizado de fluxos, etapas e responsabilidades destinadas a assegurar a adequada execução dos atendimentos oftalmológicos no modelo de mutirão, garantindo segurança do paciente, eficiência operacional e rastreabilidade dos procedimentos realizados.

1. Organização do fluxo assistencial

A execução dos serviços observará fluxo previamente estruturado, compreendendo:

- I — identificação e seleção dos pacientes pela Atenção Primária e sistema municipal de regulação;
- II — realização de triagem clínica inicial e confirmação da indicação do procedimento;
- III — agendamento programado dos atendimentos e comunicação prévia aos usuários;
- IV — execução das consultas, exames e procedimentos cirúrgicos conforme protocolos assistenciais;
- V — acompanhamento pós-operatório e monitoramento de intercorrências;
- VI — registro da produção assistencial e encaminhamento para auditoria e faturamento.

2. Triagem e priorização de pacientes

A triagem deverá observar critérios clínicos e assistenciais, contemplando:

- avaliação da indicação cirúrgica ou diagnóstica
- priorização de pacientes com maior risco de comprometimento visual
- verificação de condições clínicas que possam contraindicar o procedimento
- organização de lista reserva para substituição em caso de ausência

A triagem será realizada pela Secretaria Municipal de Saúde ou equipe técnica designada, podendo contar com apoio do prestador credenciado.

3. Agendamento e convocação

O agendamento será realizado de forma programada, observando:

- capacidade operacional do prestador
- tempo médio de atendimento por procedimento
- necessidade de preparo pré-operatório
- organização por blocos assistenciais para otimização do mutirão

A convocação dos pacientes deverá ocorrer com antecedência mínima definida pela Secretaria de Saúde, mediante contato telefônico, mensagem eletrônica ou outro meio eficaz.

4. Execução dos atendimentos e procedimentos

Durante a execução do mutirão, deverão ser garantidos:

- acolhimento e identificação segura do paciente
- conferência da autorização e documentação clínica
- disponibilidade de equipe técnica e equipamentos necessários
- observância de protocolos clínicos, biossegurança e segurança do paciente
- organização do fluxo para evitar aglomerações e atrasos

5. Acompanhamento pós-procedimento

O prestador deverá assegurar:

- orientações pós-operatórias ao paciente e familiares
- canal de contato para intercorrências
- retorno assistencial quando indicado
- encaminhamento para unidade de referência em caso de complicações

A Secretaria Municipal de Saúde acompanhará os pacientes por meio da rede assistencial e da Atenção Primária.

6. Registro, controle e rastreabilidade

Todos os atendimentos deverão possuir registro mínimo contendo:

- identificação do paciente
- procedimento realizado
- profissional responsável
- data e local da execução
- intercorrências e evolução clínica
- documentos necessários ao faturamento e auditoria SUS

Os registros deverão permanecer disponíveis para fiscalização, auditoria clínica e controle de produção.

7. Responsabilidades logísticas

Compete à Secretaria Municipal de Saúde:

- seleção e convocação dos pacientes
- disponibilização do espaço físico e suporte administrativo
- organização da agenda assistencial
- monitoramento da execução e controle da produção

Compete ao credenciado:

- disponibilização de equipe técnica, equipamentos e insumos
- execução dos procedimentos conforme protocolos
- garantia da segurança assistencial e rastreabilidade dos atendimentos
- comunicação de intercorrências e apoio ao acompanhamento pós-operatório



MATRIZ DE RISCOS — MUTIRÃO OFTALMOLÓGICO

1. Riscos Assistenciais e Sanitários

Risco	Causa	Impacto	Prob.	Nível	Medidas Preventivas	Contingência	Responsável
Complicações cirúrgicas	Falhas técnicas, avaliação pré-operatória insuficiente	Dano ao paciente, responsabilização civil e sanitária	Média	Alto	Exigência de responsável técnico, protocolos clínicos e triagem rigorosa	Encaminhamento imediato para unidade de referência e registro de evento adverso	Credenciado / Fiscal técnico
Infecção pós-operatória	Esterilização inadequada, falha em biossegurança	Risco sanitário e judicialização	Baixa	Alto	Exigir CME, protocolos ANVISA e controle de esterilização	Suspensão do prestador e auditoria sanitária	Credenciado / Vigilância sanitária

Falha na triagem de pacientes	Avaliação clínica incompleta	Cancelamentos e riscos assistenciais	Média	Médio	Protocolos clínicos e checklist pré-operatório	Reavaliação clínica e remarcação	Coordenação do mutirão
-------------------------------	------------------------------	--------------------------------------	-------	-------	--	----------------------------------	------------------------

2. Riscos Operacionais

Risco	Causa	Impacto	Prob.	Nível	Medidas Preventivas	Contingência	Responsável
Ausência de equipe no mutirão	Falha logística do prestador	Interrupção do atendimento	Média	Alto	Cronograma pactuado e confirmação prévia	Redistribuição das demandas	Secretaria de Saúde
Equipamentos insuficientes	Planejamento inadequado do credenciado	Cancelamentos e baixa produtividade	Média	Médio	Exigir lista mínima de equipamentos	Suspensão de agenda do prestador	Fiscal do contrato
Capacidade produtiva inferior à estimada	Superestimação da demanda	Frustração de metas do mutirão	Média	Médio	Definir produção mínima diária	Ampliação de prestadores	Gestão do contrato

3. Riscos Financeiros e de Faturamento

Risco	Causa	Impacto	Prob.	Nível	Medidas Preventivas	Contingência	Responsável
Faturamento indevido	Divergência entre execução e produção	Dano ao erário	Média	Alto	Auditoria clínica e controle de produção SUS	Glosa e instauração de processo	Auditoria / Fiscal
Glosas excessivas	Registros clínicos incompletos	Conflito com prestador e atrasos	Média	Médio	Padronização documental	Capacitação e revisão do faturamento	Secretaria de Saúde
Insuficiência orçamentária	Subestimação da demanda	Interrupção do mutirão	Baixa	Alto	Reserva orçamentária e controle de execução	Reprogramação das agendas	Gestor do contrato

4. Riscos Jurídicos e Contratuais

Risco	Causa	Impacto	Prob.	Nível	Medidas Preventivas	Contingência	Responsável
Judicialização por intercorrência	Eventos adversos	Responsabilização do município	Baixa	Alto	Consentimento informado e protocolos assistenciais	Defesa técnica e relatório clínico	Credenciado / SMS
Questionamento do credenciamento	Falhas no planejamento	Risco de nulidade	Baixa	Alto	Fundamentação técnica e transparência	Ajustes contratuais e justificativa	CPL / Jurídico
Descumprimento contratual	Falha na execução	Descontinuidade do serviço	Média	Médio	Fiscalização contínua	Penalidades e substituição	Fiscal do contrato

5. Riscos Logísticos e de Gestão

Risco	Causa	Impacto	Prob.	Nível	Medidas Preventivas	Contingência	Responsável
Ausência de pacientes	Falha na convocação	Ociosidade do mutirão	Média	Médio	Confirmação prévia e lista reserva	Remanejamento imediato	Regulação municipal
Superlotação do mutirão	Falha de agenda	Insatisfação e atrasos	Média	Médio	Agenda escalonada	Redistribuição do atendimento	Coordenação do mutirão
Falha no registro da produção	Erro de lançamento em sistemas SUS	Perda de faturamento	Média	Alto	Conferência diária da produção	Revisão documental e auditoria	Auditoria / Prestador



INDICADORES DE DESEMPENHO ASSISTENCIAL (SLA)

Com a finalidade de assegurar qualidade, eficiência, segurança do paciente e efetividade na redução da fila reprimida, estabelece-se o conjunto de indicadores de desempenho assistencial aplicáveis à execução dos serviços oftalmológicos credenciados, permitindo monitoramento contínuo, avaliação objetiva dos resultados e adoção de medidas corretivas quando necessário.

Os indicadores abaixo deverão ser acompanhados pela fiscalização contratual, auditoria clínica e gestão do mutirão.

1. Indicadores de acesso e tempo assistencial

Indicador	Definição	Meta
Tempo médio entre triagem e consulta	Período entre a inclusão do paciente na regulação e a realização da consulta	Até 30 dias
Tempo médio entre consulta e cirurgia	Intervalo entre indicação cirúrgica e realização do procedimento	Até 45 dias
Taxa de atendimento da fila reprimida	Percentual de pacientes regulados efetivamente atendidos	≥ 85%
Taxa de absentismo	Percentual de pacientes convocados que não comparecem	≤ 20%

2. Indicadores de produtividade assistencial

Indicador	Definição	Meta
Produção cirúrgica diária	Quantidade média de cirurgias realizadas por dia de mutirão	Conforme capacidade declarada do prestador
Cumprimento da agenda pactuada	Percentual de atendimentos realizados em relação aos agendados	≥ 90%
Taxa de remarcação por falha do prestador	Cancelamentos imputáveis ao credenciado	≤ 5%

3. Indicadores de qualidade e segurança do paciente

Indicador	Definição	Meta
Taxa de complicações cirúrgicas	Percentual de intercorrências relevantes pós-procedimento	≤ 2%
Taxa de infecção pós-operatória	Ocorrência de infecção relacionada ao procedimento	≤ 0,5%
Adesão ao checklist de segurança	Percentual de procedimentos com checklist completo	1
Taxa de retorno não programado	Pacientes que retornam por intercorrência clínica	≤ 5%

4. Indicadores de satisfação e humanização

Indicador	Definição	Meta
Satisfação do usuário	Avaliação positiva do atendimento prestado	≥ 85%
Clareza das orientações pós-operatórias	Pacientes que relatam compreensão das orientações	≥ 90%
Tempo de espera no dia do atendimento	Intervalo entre chegada e realização do procedimento	≤ 90 minutos

5. Indicadores de controle, auditoria e faturamento

Indicador	Definição	Meta
Conformidade documental	Prontuários e registros completos para auditoria	≥ 95%
Índice de glosa assistencial	Percentual de procedimentos glosados	≤ 5%
Tempo de envio da produção	Prazo para entrega da produção para faturamento	Até 5 dias úteis
Divergência entre produção e regulação	Diferença entre procedimentos autorizados e executados	≤ 2%

6. Indicadores logísticos do mutirão

Indicador	Definição	Meta
Cumprimento do cronograma do mutirão	Execução das datas pactuadas	≥ 95%
Disponibilidade de equipe e equipamentos	Ocorrência de interrupção por falha estrutural	0 ocorrências críticas
Tempo de resposta a intercorrências	Atendimento de complicações assistenciais	Imediato

Monitoramento e aplicação dos indicadores

O acompanhamento dos indicadores deverá ocorrer de forma contínua, mediante relatórios periódicos, auditoria clínica e análise da fiscalização contratual, podendo ensejar:

- ajustes operacionais
- advertência ao prestador
- suspensão temporária de agenda
- aplicação de penalidades contratuais
- redistribuição da demanda entre credenciados

Os indicadores também servirão de base para avaliação de desempenho do credenciado e para tomada de decisão quanto à manutenção da habilitação no credenciamento.



PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação não será parcelada por itens ou procedimentos isolados, devendo o credenciamento abranger integralmente o conjunto de serviços previstos no objeto, de modo a assegurar a padronização da execução, a continuidade do atendimento e a adequada organização do mutirão assistencial.

A vedação ao parcelamento por item decorre da natureza integrada dos serviços oftalmológicos a serem prestados, os quais demandam atuação coordenada, disponibilidade simultânea de equipe técnica, equipamentos e estrutura operacional compatíveis com a realização das consultas, exames e procedimentos cirúrgicos previstos, evitando fragmentação da assistência e riscos à qualidade do atendimento.

Ressalta-se, contudo, que o modelo de credenciamento possibilita a contratação paralela de múltiplos prestadores que atendam às condições estabelecidas, não havendo exclusividade entre os credenciados. Nesse sentido, embora não haja parcelamento do objeto por itens, a execução dos serviços ocorrerá de forma compartilhada entre as empresas habilitadas.

A distribuição dos quantitativos será realizada de maneira proporcional e equitativa entre os credenciados aptos, observando-se a capacidade técnica e operacional declarada, a disponibilidade de agenda, a necessidade assistencial e os critérios de rotatividade e impessoalidade definidos pela Administração.

Tal sistemática permite ampliar a oferta de atendimentos, reduzir riscos de descontinuidade do mutirão e promover maior eficiência na utilização da rede credenciada, mantendo a integralidade do objeto e assegurando tratamento isonômico entre os prestadores.



ANÁLISE DA VANTAJOSIDADE DO CREDENCIAMENTO

A adoção do credenciamento como estratégia para a contratação de serviços oftalmológicos especializados revela-se tecnicamente adequada e vantajosa diante das características da demanda assistencial existente, especialmente no contexto de fila reprimida e necessidade de ampliação rápida da oferta de procedimentos à população.

Diferentemente dos modelos licitatórios competitivos tradicionais, nos quais a contratação se limita a um ou poucos prestadores, o credenciamento possibilita a habilitação simultânea de múltiplos fornecedores que atendam aos requisitos técnicos e legais previamente estabelecidos pela Administração. Essa característica confere elevada flexibilidade operacional e amplia significativamente a capacidade de atendimento do sistema de saúde municipal.

1. Ampliação imediata da capacidade assistencial

Uma das principais vantagens do credenciamento reside na possibilidade de contratação paralela de diversos prestadores especializados, permitindo a distribuição da demanda entre múltiplas estruturas assistenciais. Essa dinâmica favorece a realização simultânea de consultas e procedimentos cirúrgicos, reduzindo gargalos operacionais e viabilizando a execução do mutirão em maior escala.

Tal modelo contribui diretamente para a diminuição do tempo de espera dos pacientes e para a redução da fila reprimida, objetivo central da contratação, sobretudo em procedimentos sensíveis como cirurgias de catarata e demais intervenções oftalmológicas com potencial impacto na qualidade de vida e na autonomia dos usuários.

2. Maior eficiência e continuidade do serviço

A pluralidade de prestadores reduz a dependência de um único fornecedor, mitigando riscos de descontinuidade decorrentes de indisponibilidade operacional, intercorrências técnicas ou limitações de agenda. Caso um prestador apresente restrições temporárias de capacidade, os demais credenciados podem absorver a demanda, garantindo estabilidade e regularidade na prestação dos serviços.

Essa característica é especialmente relevante em mutirões assistenciais, nos quais a previsibilidade de produção é essencial para o alcance das metas de atendimento e para a adequada aplicação dos recursos públicos.

3. Flexibilidade e adaptação à demanda real

O credenciamento permite que a Administração ajuste a distribuição dos atendimentos conforme a demanda efetivamente observada, a capacidade produtiva dos prestadores e o comportamento da fila de espera. Tal flexibilidade possibilita melhor gestão da oferta assistencial, evitando ociosidade, sobrecarga de agenda e ineficiência na utilização da rede contratada.

Além disso, a possibilidade de ingresso de novos prestadores ao longo da vigência do credenciamento favorece a ampliação progressiva da capacidade de atendimento, acompanhando eventuais variações da demanda.

4. Isonomia e ampliação da participação de prestadores

O modelo assegura tratamento isonômico aos interessados, permitindo que todos os prestadores que atendam às condições estabelecidas possam integrar a rede credenciada. Essa característica amplia a competitividade indireta, estimula a melhoria da qualidade assistencial e fortalece a rede regional de saúde, promovendo maior integração entre os serviços disponíveis.

5. Economicidade e pagamento por produção efetiva

A remuneração vinculada à produção efetivamente realizada contribui para a racionalização do gasto público, evitando custos fixos com estrutura própria e reduzindo riscos de pagamento por capacidade ociosa. O modelo permite que os recursos sejam direcionados conforme a execução dos atendimentos, alinhando despesa pública à entrega concreta de resultados assistenciais.

6. Adequação ao interesse público e à natureza do serviço

Considerando a natureza contínua, variável e sensível dos serviços de saúde especializados, bem como a necessidade de contratação simultânea de prestadores aptos em condições padronizadas, o credenciamento

apresenta-se como mecanismo compatível com o interesse público, favorecendo acesso ampliado, redução de filas, segurança assistencial e maior resolutividade do sistema municipal de saúde.

Conclusão da análise de vantajosidade

Diante do exposto, conclui-se que o credenciamento constitui a alternativa mais vantajosa sob os aspectos técnico, operacional e econômico, permitindo ampliação da capacidade assistencial, redução do tempo de espera dos pacientes, mitigação de riscos de descontinuidade, flexibilidade na gestão da demanda e pagamento vinculado à produção efetiva dos serviços.

Tal arranjo mostra-se especialmente adequado para o enfrentamento da demanda reprimida em saúde ocular, contribuindo para a efetividade do mutirão oftalmológico, para a melhoria dos indicadores assistenciais e para a promoção do acesso equitativo da população aos serviços especializados.



RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação de empresa especializada em serviços oftalmológicos por meio de credenciamento público, conforme fundamentado no Estudo Técnico Preliminar (ETP) e em conformidade com o inciso IX do § 1º do artigo 18 da Lei nº 14.133/2021, objetiva resultados concretos, mensuráveis e alinhados à economicidade, eficiência e sustentabilidade. Esses resultados pretendidos são essenciais para a definição de indicadores de desempenho, qualidade e eficiência, assegurando que a contratação atenda de maneira efetiva ao interesse público e contribua positivamente para a administração, saúde coletiva e gestão sustentável dos recursos.

Resultados Pretendidos da Contratação

- **Ampliação do Acesso à Saúde Ocular Especializada:** Garantir à população agilidade no acesso a consultas, exames diagnósticos e cirurgias oftalmológicas essenciais, reduzindo filas de espera e democratizando o acesso ao tratamento especializado para prevenção de cegueira evitável.
- **Economicidade na Aplicação dos Recursos Públicos:** Assegurar a obtenção de custos alinhados ao mercado por meio de credenciamento público, eliminando investimentos próprios em infraestrutura, otimizando o uso dos recursos financeiros e promovendo a sustentabilidade orçamentária da instituição.
- **Elevação da Eficiência e Qualidade Assistencial:** Proporcionar atendimento padronizado, seguro e de qualidade, por meio de equipe qualificada, estrutura moderna e aderência a protocolos clínicos, promovendo melhores desfechos para os usuários.
- **Conformidade Legal, Regulatória e Sanitária:** Garantir o cumprimento integral das normas legais (Lei nº 14.133/2021, RDC ANVISA, LGPD etc.), promovendo segurança jurídica, proteção de dados sensíveis dos pacientes e atendimento ético-assistencial.

- **Promoção da Sustentabilidade Integral:** Induzir práticas sustentáveis no aspecto ambiental (manejo e descarte correto de resíduos, uso racional de recursos), social (acessibilidade, inclusão, equidade) e econômico.
- **Rastreabilidade e Monitoramento dos Resultados:** Possibilitar acompanhamento sistemático dos atendimentos, avaliação de satisfação dos usuários e geração de dados que subsidiem políticas públicas e decisões administrativas.

Os resultados pretendidos com a contratação proporcionarão maior alcance, qualidade e efetividade na atenção à saúde oftalmológica, além de promover transparência, rastreabilidade e sustentabilidade. A padronização das métricas elencadas permitirá o acompanhamento contínuo do desempenho e o aprimoramento dos indicadores de governança, subsidiando revisões em processos e políticas públicas a partir de evidências objetivas e mensuráveis.



PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Para garantir a adequada execução do contrato referente à contratação dos serviços oftalmológicos especializados, é imprescindível que a Administração tome uma série de providências prévias antes da formalização contratual. Estas ações visam prevenir riscos, promover a integração entre as áreas envolvidas, adequar a estrutura existente e assegurar o pleno atendimento aos requisitos legais, técnicos, logísticos e de sustentabilidade previstos no Estudo Técnico Preliminar e normativa vigente.

Principais Providências Prévias à Formalização do Contrato

- **Verificação e Adequação de Infraestrutura Existente:** Vistoria prévia para identificação de eventuais intervenções em ambientes próprios disponibilizados pelo órgão, caso necessários para apoio, fiscalização ou acompanhamento dos serviços. Execução de pequenas adequações físicas (adaptação de salas, pontos de energia ou rede, acessibilidade, sinalização) para instalação de postos de apoio administrativo ou fiscalização, se aplicável.
- Vistoria prévia para identificação de eventuais intervenções em ambientes próprios disponibilizados pelo órgão, caso necessários para apoio, fiscalização ou acompanhamento dos serviços.
- Execução de pequenas adequações físicas (adaptação de salas, pontos de energia ou rede, acessibilidade, sinalização) para instalação de postos de apoio administrativo ou fiscalização, se aplicável.
- **Designação da Equipe de Gestão e Fiscalização Contratual:** Indicação formal dos servidores responsáveis pela fiscalização e gestão do contrato, incluindo substitutos/adjuntos, com ciência clara dos deveres e atribuições. Capacitação prévia da equipe designada sobre as particularidades do objeto contratado, aspectos técnicos dos serviços oftalmológicos, normativos aplicáveis e controle documental exigido.

- Indicação formal dos servidores responsáveis pela fiscalização e gestão do contrato, incluindo substitutos/adjuntos, com ciência clara dos deveres e atribuições.
- Capacitação prévia da equipe designada sobre as particularidades do objeto contratado, aspectos técnicos dos serviços oftalmológicos, normativos aplicáveis e controle documental exigido.
- **Elaboração e Disponibilização de Documentos Operacionais:** Confecção de minutas de contratos, termos de referência, planos de trabalho e instrumentos correlatos, alinhados ao ETP aprovado e à legislação vigente. Definição das obrigações, prazos, indicadores de desempenho, fluxos de comunicação e critérios de avaliação.
- Confecção de minutas de contratos, termos de referência, planos de trabalho e instrumentos correlatos, alinhados ao ETP aprovado e à legislação vigente.
- Definição das obrigações, prazos, indicadores de desempenho, fluxos de comunicação e critérios de avaliação.
- **Publicação e Transparência:** Publicidade dos documentos essenciais do processo (ETP, pesquisa de preços, edital, relatório de seleção de proposta, etc.) na forma da Lei nº 14.133/2021, assegurando transparência e possibilidade de controle social.
- Publicidade dos documentos essenciais do processo (ETP, pesquisa de preços, edital, relatório de seleção de proposta, etc.) na forma da Lei nº 14.133/2021, assegurando transparência e possibilidade de controle social.
- **Gestão Orçamentária e Financeira:** Verificação da existência de dotação orçamentária suficiente, lançamento dos empenhos necessários e realização do bloqueio dos créditos para assegurar o adimplemento das obrigações contratuais.
- Verificação da existência de dotação orçamentária suficiente, lançamento dos empenhos necessários e realização do bloqueio dos créditos para assegurar o adimplemento das obrigações contratuais.
- **Avaliação de Riscos Contratuais e Operacionais:** Identificação e registro, no processo, dos principais riscos associados à execução contratual e definição das medidas mitigadoras (matriz de riscos), conforme determina o artigo 22 da Lei 14.133/2021.
- Identificação e registro, no processo, dos principais riscos associados à execução contratual e definição das medidas mitigadoras (matriz de riscos), conforme determina o artigo 22 da Lei 14.133/2021.
- **Definição e Comunicação dos Fluxos Assistenciais:** Estabelecimento de como será feita a solicitação, encaminhamento e agendamento dos usuários para os serviços oftalmológicos contratados, garantindo clareza para os setores internos e para a contratada.

- Estabelecimento de como será feita a solicitação, encaminhamento e agendamento dos usuários para os serviços oftalmológicos contratados, garantindo clareza para os setores internos e para a contratada.
- **Prevenção de Interferências e Interrupções:** Adoção de medidas para garantir o livre acesso e circulação dos beneficiários aos locais de atendimento, evitando conflitos de agenda ou uso inadequado de espaços institucionais.
- Adoção de medidas para garantir o livre acesso e circulação dos beneficiários aos locais de atendimento, evitando conflitos de agenda ou uso inadequado de espaços institucionais.
- **Ações Relacionadas à Sustentabilidade e Segurança:** Orienta-se a revisão dos fluxos de descarte de resíduos de saúde, certificando-se de que a contratada terá acesso a soluções disponíveis, ou adoção de procedimentos próprios, se necessário.
- Orienta-se a revisão dos fluxos de descarte de resíduos de saúde, certificando-se de que a contratada terá acesso a soluções disponíveis, ou adoção de procedimentos próprios, se necessário.
- **Comunicação e Orientação à População e aos Setores Envolvidos:** Divulgação interna e externa dos novos fluxos, canais de atendimento e critérios de acesso, assegurando ciência entre os usuários e servidores da instituição.
- Divulgação interna e externa dos novos fluxos, canais de atendimento e critérios de acesso, assegurando ciência entre os usuários e servidores da instituição.
- Todas essas providências devem ser devidamente registradas no processo de contratação, compondo o rol de documentos preparatórios exigidos pela **Lei nº 14.133/2021** para o perfeito planejamento da execução contratual.
- A adoção dessas medidas contribui para a mitigação de riscos, transparência, economicidade, qualidade dos serviços e o cumprimento dos objetivos definidos no ETP.
- Recomenda-se o acompanhamento contínuo dessas providências até a assinatura contratual, permitindo eventuais ajustes e complementações em tempo hábil.



CONTRATAÇÕES CORRELATAS

A presente contratação não se configura como solução isolada, estando diretamente relacionada a outras ações, serviços e instrumentos administrativos necessários à adequada execução do mutirão oftalmológico e à continuidade da assistência em saúde no âmbito municipal.

Consideram-se contratações correlatas e interdependentes aquelas que, embora possuam objetos distintos, contribuem de forma complementar para a viabilização, suporte operacional e efetividade dos serviços especializados a serem executados.

1. Contratações assistenciais complementares

Podem ser necessárias contratações voltadas ao suporte clínico e assistencial dos pacientes atendidos, tais como:

- exames diagnósticos complementares não contemplados no objeto principal;
- consultas especializadas para avaliação clínica pré-operatória;
- serviços de acompanhamento e retorno pós-operatório;
- atendimentos de média e alta complexidade decorrentes de intercorrências.

2. Contratações de apoio logístico e operacional

A execução do mutirão poderá demandar contratações acessórias destinadas a garantir a adequada logística assistencial, incluindo:

- transporte de pacientes em situação de vulnerabilidade ou com mobilidade reduzida;
- fornecimento de insumos e materiais de apoio assistencial pela rede municipal;
- serviços de limpeza, esterilização e apoio operacional do ambiente utilizado;
- apoio administrativo e organização da regulação e convocação dos pacientes.

3. Instrumentos de cooperação e rede assistencial

A contratação poderá operar de forma integrada com:

- pactuações intermunicipais e regionais de saúde;
- unidades de referência para encaminhamento de casos complexos;
- serviços hospitalares de retaguarda para intercorrências;
- ações permanentes da Atenção Primária relacionadas ao acompanhamento dos pacientes.

4. Ausência de dependência impeditiva

Ressalta-se que as contratações correlatas possuem natureza complementar e não condicionam a viabilidade da presente contratação, que pode ser executada de forma autônoma, desde que garantidas as condições mínimas de infraestrutura, segurança assistencial e acompanhamento dos pacientes.

5. Finalidade da integração das contratações

A articulação entre as contratações correlatas busca:

- ampliar a resolutividade do mutirão;
- garantir continuidade do cuidado e segurança do paciente;
- reduzir riscos assistenciais e sanitários;
- otimizar a utilização dos recursos públicos;

- fortalecer a integração da rede municipal de saúde.



IMPACTOS AMBIENTAIS

No contexto da contratação de empresa especializada para prestação de serviços oftalmológicos, é fundamental considerar os impactos ambientais que podem decorrer das atividades clínicas e cirúrgicas previstas, em consonância com a legislação e as diretrizes de sustentabilidade. O correto gerenciamento e mitigação desses impactos é pré-requisito para a promoção da sustentabilidade integral e para garantir que a execução contratual não gere danos ambientais indevidos, mantendo aderência às normativas, especialmente a RDC ANVISA nº 222/2018, que regulamenta o manejo de resíduos de serviços de saúde. A seguir, estão detalhados os possíveis impactos ambientais identificados e as respectivas medidas mitigadoras recomendadas para cada um deles.

Principais Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras Relacionadas à Contratação dos Serviços Oftalmológicos

Impacto Ambiental Potencial	Descrição Detalhada	Medidas Mitigadoras / Ações Preventivas
Geração de Resíduos de Serviços de Saúde (RSS)	As atividades clínicas e cirúrgicas resultam em diversos tipos de resíduos, tais como materiais descartáveis contaminados (agulhas, gases, luvas, seringas, amostras biológicas, frascos de medicamentos, etc.), que exigem manejo especializado devido ao potencial de contaminação ambiental e riscos à saúde pública.	Implementação rigorosa do Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS), conforme a RDC ANVISA nº 222/2018. Capacitação contínua da equipe quanto à segregação, acondicionamento, coleta, armazenamento, transporte e destinação adequada dos resíduos. Contratação de empresa licenciada para coleta, transporte e destinação final dos resíduos perigosos (infectantes e perfurocortantes). Monitoramento periódico do volume e das classes de resíduos gerados, visando redução e correta rastreabilidade.
Consumo Excessivo de Recursos Naturais e Energia	O funcionamento de equipamentos médico-hospitalares, climatização de ambientes, iluminação e uso de água para procedimentos e higienização pode acarretar consumo elevado desses recursos, afetando de forma negativa o meio ambiente em longo prazo.	Adotar equipamentos de baixo consumo energético, preferencialmente com selo de eficiência. Promover campanhas internas para uso consciente de água e energia, orientando usuários e equipe. Instalar dispositivos de redução de consumo, como torneiras automáticas, lâmpadas de LED e sensores de presença. Realizar manutenções preventivas para evitar desperdícios e garantir eficiência dos sistemas.
Possível Poluição por Resíduos Químicos e Farmacêuticos	Medicamentos, soluções oftálmicas e produtos químicos utilizados em exames e procedimentos podem gerar resíduos específicos que, se descartados de maneira inadequada, contaminam solo e corpos d'água.	Separação e desativação segura de resíduos químicos/farmacêuticos segundo as normas ambientais e sanitárias. Controle rigoroso de estoque para evitar vencimento e desperdício de medicamentos. Destinação segregada e trâmite com empresa licenciada para resíduos de medicamentos e químicos. Treinamento específico da equipe para identificar e manejar resíduos perigosos.

Emissão de Poluentes Atmosféricos e Ruídos	O uso de geradores, sistemas de exaustão e até mesmo elevados fluxos de pessoas e veículos para acesso aos serviços podem gerar emissões de poluentes e ruídos.	Manutenção regular de equipamentos de climatização e exaustão para evitar emissões nocivas. Preferência por sistemas elétricos em detrimento a motogeradores à combustão, sempre que possível. Adoção de cronogramas de atividades para evitar concentração e ruídos em horários críticos. Orientação para acesso de pacientes por meios de transporte público ou compartilhado, reduzindo emissão de poluentes.
Consumo e Descarte de Materiais Não Recicláveis	Utilização intensa de materiais plásticos (embalagens, insumos descartáveis), papel e outros recursos que, ao serem descartados sem triagem, sobrecarregam aterros sanitários e dificultam processos de reciclagem.	Priorização da aquisição de insumos recicláveis/biodegradáveis, sempre que houver viabilidade técnica e mercadológica. Estímulo à separação de resíduos recicláveis dos comuns, destinando-os corretamente a cooperativas ou fluxos específicos. Redução do uso de impressos em papel, incentivo a prontuários e documentos digitais.
Risco de Contaminação Cruzada e Eventuais Acidentes Ambientais	O manejo inadequado de resíduos, vazamento de fluidos biológicos ou acúmulo indevido de materiais contaminados pode ampliar riscos de contaminação ambiental, expondo solo, ar ou mananciais, além de comunidade e fauna local.	Monitoramento contínuo dos fluxos de resíduos e prontidão para intervenção em casos de derramamento ou acidentes ambientais. Estabelecimento e divulgação de rotinas de emergência ambiental (planos de contingência e acionamento rápido de equipes especializadas). Fiscalização rigorosa do armazenamento temporário, evitando excesso de resíduos nos pontos geradores.

Ações Complementares de Sustentabilidade Ambiental Relevantes

- Incorporação de Critérios de Sustentabilidade nas Contratações: Inserir cláusulas contratuais que exijam práticas ambientalmente responsáveis, comprovando regularidade ambiental da empresa e adoção de PGRSS efetivo.
- Fiscalização Ambiental Regular: Planejar vistorias periódicas para auditar a destinação de resíduos e o cumprimento das práticas sustentáveis previstas.
- Educação Ambiental: Desenvolver materiais informativos e treinamentos regulares para a equipe, ressaltando a importância do correto manejo ambiental e do uso racional de recursos.
- Monitoramento de Indicadores Ambientais: Prever, no contrato, indicadores de desempenho ambiental, como percentual de resíduos infectantes segregados de forma adequada, consumo anual de água/energia, e redução de materiais não recicláveis utilizados.

Resumo das Recomendações para Mitigação e Prevenção de Impactos

- Adotar integralmente o PGRSS, com rastreabilidade e destinação correta dos resíduos.
- Realizar aquisição preferencial de insumos sustentáveis e garantir uso racional de recursos naturais.
- Monitorar e treinar periodicamente as equipes quanto às rotinas ambientais e de emergência.
- Incluir cláusulas ambientais no contrato, assegurando fiscalização contínua e compromisso do contratado.
- Promover cultura organizacional voltada para a sustentabilidade em todas as etapas do ciclo do serviço.

Ao seguir essas medidas, a contratação dos serviços oftalmológicos poderá alcançar padrões de excelência em sustentabilidade ambiental, prevenindo riscos, cumprindo a legislação em vigor e demonstrando compromisso com a saúde pública e a proteção do meio ambiente.



CONCLUSÃO

Diante das análises técnicas realizadas no presente Estudo Técnico Preliminar, verifica-se que a contratação pretendida se revela necessária, adequada e compatível com as demandas assistenciais do Município, especialmente no que se refere à redução da fila reprimida de atendimentos oftalmológicos e à ampliação do acesso da população a consultas, exames e procedimentos cirúrgicos especializados.

A avaliação da necessidade demonstrou a existência de demanda reprimida relevante, associada à limitação estrutural da rede municipal para absorção integral dos atendimentos especializados de forma contínua, circunstância que justifica a adoção de estratégia complementar por meio da realização de mutirão assistencial.

A análise das soluções disponíveis evidenciou que o credenciamento de prestadores especializados constitui alternativa tecnicamente viável e administrativamente vantajosa, permitindo a contratação paralela de múltiplos prestadores em condições padronizadas, com maior flexibilidade operacional, ampliação da capacidade de atendimento e redução do tempo de espera dos usuários do Sistema Único de Saúde.

Sob o aspecto econômico, a solução mostra-se compatível com os parâmetros de mercado e com a disponibilidade orçamentária do Fundo Municipal de Saúde, possibilitando a execução dos serviços conforme a demanda efetiva, evitando custos permanentes com estrutura própria e promovendo maior eficiência na aplicação dos recursos públicos.

No tocante aos riscos, verificou-se que estes são administráveis e passíveis de mitigação mediante adoção de medidas de controle assistencial, auditoria clínica, fiscalização contratual, definição da logística assistencial e monitoramento dos níveis de serviço, assegurando a qualidade da execução e a segurança dos pacientes.

Observa-se, ainda, que a contratação encontra respaldo jurídico na legislação vigente, especialmente na Lei nº 14.133/2021, sendo o credenciamento mecanismo adequado diante da inviabilidade de competição e da necessidade de contratação simultânea de prestadores aptos, em condições previamente estabelecidas pela Administração.

Assim, conclui-se pela viabilidade técnica, operacional, econômica e jurídica da contratação, recomendando-se o prosseguimento do processo com a elaboração do Termo de Referência e adoção das providências administrativas necessárias à efetivação do credenciamento e posterior execução do mutirão oftalmológico, em consonância com o interesse público, a continuidade do cuidado e a promoção do acesso integral à saúde.

Arapoema /TO, aos 23 de fevereiro de 2026.

SÔNIA REGINA DE SOUSA SILVA
Secretária Municipal de Saúde

ANEXO III - MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO FMS Nº 003/2026

CREDENCIAMENTO FMS Nº 003/2026

PROCESSO FMS Nº 71/2026

OBJETO: Credenciamento de empresas especializadas para a realização de consultas, exames e procedimentos cirúrgicos oftalmológicos a serem realizados na UBS – Unidade Básica de Saúde Municipal, em modelo de mutirão, destinados ao atendimento de pacientes do Sistema Único de Saúde (SUS), munícipes de Arapoema - TO, por meio da Secretaria Municipal de Saúde.

De um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARAPOEMA/TO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 11.379.774/0001-91, com sede na Rua Paraná, número 495, Centro, CEP 77.780-000, Arapoema/TO, neste ato representado por sua atual gestora, a senhora SÔNIA REGINA DE SOUSA SILVA, brasileira, casada, servidora pública, CPF: 979.578.605-91, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado, a pessoa jurídica, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, telefone, e-mail, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), inscrito no CPF, tendo em vista o que consta no PROCESSO PM-PA Nº 71/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do CREDENCIAMENTO FMS Nº 003/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é o credenciamento de empresas especializadas para a realização de consultas, exames e procedimentos cirúrgicos oftalmológicos a serem realizados na UBS – Unidade Básica de Saúde Municipal, em modelo de mutirão, destinados ao atendimento de pacientes do Sistema Único de Saúde (SUS), munícipes de Arapoema - TO, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1					
...					

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de contados do(a), na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

2.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.3. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de R\$. (.....)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em __/__/__ (DD/MM/AAAA).

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice _____ (indicar o índice a ser adotado), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

- 8.5.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6.** Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 8.7.** Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.8.** Cientificar o órgão de representação judicial do município de Arapoema para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.9.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10.** A Administração terá o prazo de 60 (sessenta), a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11.** Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos.
- 8.12.** Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.13.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 8.14.** Demais normas e obrigações são aquelas elencadas no Estudo Técnico Preliminar, apêndice do Termo de Referência.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1.** O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.3.** Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

- 9.4.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.5.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.6.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.7.** Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.8.** Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.9.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 9.10.** Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.11.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.12.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.13.** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.14.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.17. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.19. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

9.20. Demais normas e obrigações são aquelas elencadas no Estudo Técnico Preliminar, apêndice do Termo de Referência.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- A.** Der causa à inexecução parcial do contrato;
- B.** Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- C.** Der causa à inexecução total do contrato;
- D.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- E.** Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

- F. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- G. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- H. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- IV. Multa:
 - a) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias;
 - b) Moratória de 0,5% (zero virgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
 - c) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.5.3. Indenizações e multas.

12.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Gestão/Unidade: XXXXXXXXXXXXX

Fonte de Recursos: XXXXXXXXXXXXX

Programa de Trabalho: XXXXXXXX

Elemento de Despesa: XXXXXXXXXXXXX

Plano Interno: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais rege-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada

necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da comarca de Arapoema/TO, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Arapoema/TO, aos XX de XXXX de 2026.

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÕES

Ao
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARAPOEMA/TO.

Prezados, a pessoa jurídica _____, inscrita no CNPJ/CPF nº _____, com sede no _____ por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, inscrito(a) do CPF nº _____, através deste, **declara que;**

1. Que atente aos requisitos de habilitação:

- Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

2. Não emprega menor de idade:

- Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3. De observância dos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal:

- Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4. Se for o caso, que cumpra as exigências de reserva de cargos:

- Que cumpra as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5. Que não emprega servidor público:

- Não tem vínculo com os servidores público do município de Arapoema bem como não tem grau de parentesco.

6. Se for o caso, que se enquadra como ME ou EPP:

- Esta empresa está enquadrada como MICROEMPRESA ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE, declara, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

6. Que aceita os valores fixados pela administração:

- Declaro para todos os fins que aceito prestar os serviços pelos valores fixados na tabela SUS, e conforme nomas técnicas constantens no Edital, Termo de Referência e no Estudo Técnico Preliminar.

_____, em _____ de _____ de 2026.

(ASSINATURA, CARIMBO E CNPJ)

OBSERVAÇÕES:

- Utilizar papel timbrado da licitante;
- Identificar o signatário e utilizar carimbo padronizado da empresa

ANEXO V – MODELO PROPOSTA DE PREÇOS

Ao
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARAPOEMA/TO.

Prezados, pelo presente instrumento, vimos apresentar nossa Proposta Escrita, relativa ao objeto do CREDENCIAMENTO, bem como as informações, especificações e as condições abaixo discriminadas:

1. Identificação da Licitante:

- Razão Social:
- Inscrição CNPJ:
- Inscrição Estadual ou Municipal:
- Endereço Completo:
- Nº Telefone, e-mail:

2. Dados bancários:

- Banco, Nº Agência, Nº Conta Corrente:

3. Identificação do Representante Legal:

- Nome Completo:
- Inscrição CPF:
- Nº Celular, e-mail:

5. Formação do Preço:

ITEM	QNT	UND	DESCRIÇÃO	V. UNIT	V. TOTAL
1	300	SV	CIRURGIA DE FACOEMULSIFICACÃO COM LENTE DOBRÁVEL	R\$ 1.708,56	R\$ 512.568,00
2	300	SV	CIRURGIA DE PTERIGIO	R\$ 1.443,67	R\$ 433.101,00
3	30	SV	CIRURGIA DE VITRECTOMIA ANTERIOR	R\$ 1.405,04	R\$ 42.151,20
4	1000	SV	CONSULTA COM EXAMES PRÉ OPERATÓRIOS OFTALMOLÓGICOS	R\$ 190,38	R\$ 190.380,00
VALOR TOTAL:				R\$ 1.178.200,20	

6. Validade da Proposta:

- A presente Proposta Escrita é válida por 60 (sessenta) dias, contados da data da sua apresentação.

7. Condições Gerais da Proposta:

- Nos preços estão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- O objeto cotado atende todas as exigências do Edital e seus anexos, relativas à especificação e características, inclusive técnicas e que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas.

- O prazo de execução do objeto será o indicado no Termo de Referência.
- O local de execução do objeto será o indicado no Termo de Referência.

_____, em ____ de _____ de 2026.

(ASSINATURA, CARIMBO E CNPJ)

OBSERVAÇÕES:

- Utilizar papel timbrado da licitante;
- Identificar o signatário e utilizar carimbo padronizado da empresa